



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 128/2024 - GAB

Rio das Ostras/RJ, 29 de maio 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vereador

Assunto: REQUERIMENTO N° 008/2024 - Ofício 047/2024 - CMRO

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Requerimento em referência, sirvo-me do presente para apresentar a resposta apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Valho-me da oportunidade para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARCELINO CARLOS
DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 1728. 2024-GAB/SEMUSA

Rio das Ostras, 28 de maio de 2024

À PGM/PTC

Referência: Memorando 191/2024 – PGM/PTC- PA 17157/2024

Assunto: Emendas Impositivas

Douta Procuradoria,

Trata-se de Requerimento nº 008/2024, encaminhado pelo vereador LEONARDO DE PAULA TAVARES, requerendo que informe de forma clara e detalhada, todas as informações sobre as emendas impositivas elencadas no documento em anexo.

Em resposta, passo a expor os andamentos referente as emendas impositivas solicitadas:

- VALOR EXCLUSIVO PRA COMPRA DE APARELHO DE COLONOSCOPIA, no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais) - a emenda impositiva foi executada, conforme documentação em anexo. E teve sua tramitação através do Processo Administrativo 1211/2022.
- VALOR EXCLUSIVO PRA COMPRA DE APARELHO DE ENDOSCOPIA, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) - executada, conforme documentação em anexo, tramitando pelo Processo nº 1209/2022.
- VALOR EXCLUSIVO PARA COMPRA DE MAMÓGRAFO, R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) - tramita pelo processo nº 1213/2022. O mesmo se encontra na Coordenação Administrativa -COAD para Estudo Técnico Preliminar e adequação a Lei nº 14133/2021.
- VALOR EXCLUSIVO PARA COMPRA DE MULETAS, CADEIRAS DE RODAS, CADEIRAS HIGIÊNICAS PARA A COGA, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) - executada, conforme documentação em anexo. E teve sua tramitação através do Processo Administrativo 1216/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- VALOR EXCLUSIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM ODONTOLÓGICO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL, R\$501.753,85 (quinhentos e um mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)- Processo Administrativo nº 439/2024- A Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde informou a viabilidade técnica para execução.

-VALOR EXCLUSIVO PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PARA CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - Pesquisando novo imóvel, em trâmite para abertura no Processo Administrativo.

- VALOR EXCLUSIVO PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PARA O NASCA-NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- R\$301.589,35 (trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais, e trinta e cinco centavos) - Processo Administrativo 54414/2023- Ofício encaminhado a imobiliária com avaliação da Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas- SEMOP.

Considerando que o Município há anos mantém imóveis locados, podendo ocasionar prejuízos, no sentido de possível mudança de endereço, gerando deterioração de bens patrimoniais, transtornos à realização dos serviços prestados, bem como à assistência direta à população;

Considerando que os valores das demais emendas impositivas eram pra destinação exclusiva de reformas e/ou manutenção das unidades de saúde, as mesmas não foram executadas, tendo em vista que os valores são inexpressivos isoladamente. Estamos estudando a possibilidade de solicitar mudança de objeto, de modo a reunir esses pequenos valores em prol da aquisição de imóveis para os Dispositivos de Saúde.

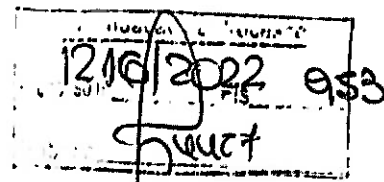
Atenciosamente,


DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 18236/2

EMENDA IMPOSITIVA-
COMPRA DE MULETAS,
CADEIRAS DE RODAS E
CADEIRAS HIGIÊNICAS
PARA A COGA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO - SEMUSA/FMS

TERMO DE CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 022 /2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADOR, MULETAS AXILARES E CANADENSES), EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM EMENDA IMPOSITIVA EI COLETIVA/2021 - MANUTENÇÃO COGA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 08652709-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.940.517-95, juntamente com o **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Santa Rosa**, de um lado, e de outro lado, a empresa **A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua Professora Viero, nº 1340, Sala 01, Madureira - Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.455/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Giovan Carlo Monegat**, portador da Carteira de Identidade nº 1054223613 e CPF nº 959.911.580/53, assinam o presente CONTRATO, em consequência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, e Decretos Municipais nºs 1743/2017 e 2092/2019 e 2455/2020. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A CONTRATADA se obriga a fornecer para o MUNICÍPIO, EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADOR, MULETAS AXILARES E CANADENSES), EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM EMENDA IMPOSITIVA EI COLETIVA/2021 - MANUTENÇÃO COGA, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto licitado nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de R\$ **625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

A A Z SAUDE
COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPITALARES
5000142

Digitally signed by A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
10/05/2023 10:13:53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1216/2022
054
Perez

dos Programas de Trabalho, Elemento da Despesa e do Orçamento, abaixo especificados:

- **NOTA DE EMPENHO Nº 0613/2023**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.3.240**
- **ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.990000-2.704.0104**
- **EMITIDA EM 05/05/2023**
- **VALOR: R\$ 625,00**

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

Os materiais do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento (ORFOR).

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá duração de 4 (quatro) meses, sendo vedada a expedição de Ordem de Fornecimento em exercício diverso daquele em que foi assinado o contrato.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

Parágrafo Segundo

A ordem de Fornecimento será expedida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pela secretaria solicitante, a partir da data de assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura de Rio das Ostras, conforme disposto no Parágrafo Único, art. 110 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais/produtos do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a solicitação.

Parágrafo Primeiro

a) No Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE), situada à Alameda Campomar, 2125- Cidade Beira Mar - Cep: 28890-251 Rio das Ostras- RJ- Telefone: (22) 2771 6395.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

O item será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o pedido.

Parágrafo Segundo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

A.A.Z SAUDE
COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPIT:172384
55000142
Digitally signed by A.A.Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPIT:172384510001
Date: 2023.05.11 16:13:48 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/06/2022 09:35
SECRETARIA

O prazo de conferência e eventual troca por parte da Secretaria Municipal de Saúde será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento.

Parágrafo Terceiro

O recebimento dos materiais/produtos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

- Provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade do produto com sua exata especificação constante deste Contrato. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o produto periclado e julgado em condições de ser aceito;
- Definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos;
- A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, por servidor ou por comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da SEMUSA, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Contrato e a respectiva nota de empenho;
- As rejeições de material/produto que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados na proposta ou no Contrato;
- Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, no máximo de 05 (cinco) dias corridos, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas neste Contrato;
- Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição e especificação do material/produto fornecido.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E PREÇO

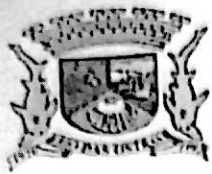
Pela fornecimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o seguinte preço unitário, perfazendo o total de **R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALORES R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
5	MULETA AXILAR COMPOSIÇÃO: Muleta axilar para locomoção com estrutura metálica da haste feita em alumínio de alta resistência; apoio axilar fixo; com regulagem de altura através de pino com engate rápido; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta resistência. Com registro na ANVISA. TAMANHO/CAPACIDADE: Resistente até 130 kg/par. Deve-se considerar Tamanho ÚNICO - AJUSTÁVEL: altura mínima da muleta, aproximadamente, entre 1,10m a 1,44m	INDAIA	PAR	5	125,00	625,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

A A Z SAÚDE
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPIT:1723845500014
2

Digitally signed by A A Z
SAUDE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPIT:17238455000142
Date: 2022.05.11 16:13:58
03707



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/18/2022 9:56
SECRET

O pagamento da despesa será efetuado pela de Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

parágrafo Primeiro

O adimplemento, quando for o caso, será comprovado através da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erros e devidamente atestada pela comissão da Perfeita entrega dos materiais no que concerne à especificação e quantidade

parágrafo Segundo

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/ Fatura após o fornecimento dos materiais, ao MUNICÍPIO.

parágrafo Terceiro

A secretaria solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

a) Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimadas dos problemas que levaram sua suspensão;

Parágrafo Quarto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA o qual nunca poderá ser antes da entrega do objeto, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sexto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Oitavo

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

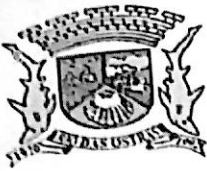
Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como Instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

A A Z SAUDE
COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPIT:17238
455000142
Digitally signed by A
A Z SAUDE
COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPIT:1723843500
DN: cn=A
A Z SAUDE,
o=SECRETARIA DE SAUDE,
ou=SECRETARIA DE SAUDE,
c=BR

4



1216/2022
924
R. 1004

Caso se faça necessária à aplicação de multa em desfavor da CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 2092/2017.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços, nos primeiros 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela contratante, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou por pesquisa de mercado, aplicado o desconto da licitação, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo

Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver nenhuma ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, obrigando-se a substituí-los, prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da entrega dos materiais.

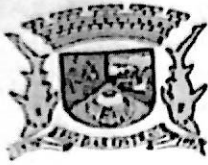
Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da Secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto

Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do material, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Quinto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/16/2022 958
Sub: [assinatura]

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo Sexto

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Parágrafo Sétimo

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

Parágrafo Oitavo

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Parágrafo Nono

Comunicar á contratante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Décimo

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação exigidas, conforme EDITAL PRÉVIO à licitação, em especial: CERTIFICADO DOS PRODUTOS NA ANVISA; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JUNTO A ANVISA, LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL; CERTIFICADO E/OU REGISTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS JUNTO A ANVISA;

Parágrafo Décimo Primeiro

Os produtos somente serão aceitos pelo Município após a apresentação dos seus certificados da ANVISA, bem como Autorização de Funcionamento da ANVISA e demais documentos, de acordo com o que exigir as Leis e regulamentos;

Parágrafo Décimo Segundo

Indicar preposto, disponibilizando telefone de contato, para representá-la durante a execução do contrato;

Parágrafo Décimo Terceiro

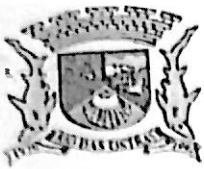
Será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão de obra, inclusive encargos não especificados no contrato, mas julgados essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento e durante a vigência contratual, pós fornecimento, como: acionamento de garantia da produto.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais/produtos, quando for o caso, de acordo com as Normas Técnicas da Anvisa / Ministério da Saúde e do INMETRO ABNT que dispõe a legislação pertinente, ficando estas fazendo parte integral e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem efetivamente transcritas. bem como manterá a garantia do material, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir do fornecimento do objeto ora licitado, independente da garantia de fábrica.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

A A Z SAUDE
COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPIT:172284550 Date:2022.05.11
00142 16:14:28 -03'00'



12/10/2022 960
VUCI

Parágrafo Décimo Quinto

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica estabelecido a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega do material e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

O Município poderá aplicar à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial com ou sem prejuízo para o ente contratante e 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023.

Parágrafo Terceiro

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, Incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor bem como, caberá a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quinto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da P.M.R.O. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o cumprimento deste contrato, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como na autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

A A Z SAUDE
COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPITAIS:17238455
000142

Digitally signed by A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITAIS:172384550014
Date: 2022.11.16 14:40:07-07

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1216/2022 961
SECRETARIA

Toda e qualquer alteração será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s), desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao vencimento do prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de registro de preços, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela secretaria acima, consubstanciada na autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Segundo

No caso de haver aumento do quantitativo dos materiais previstos na Proposta Detalhe, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO, apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga - se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, carga e descarga, transporte, alimentação, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.) e mão-de-obra necessária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento, embora não previstas no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

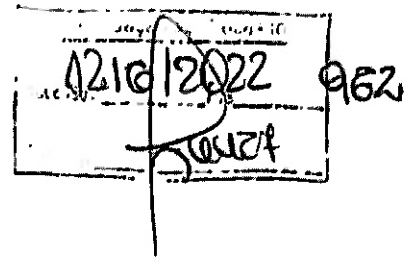
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

A A Z SAUDE
COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPIT:1723845
5000142

Digitally signed by A A
Z SAUDE COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPIT:172384550001
42
Date: 2023.05.11
16:14:49 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que se trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais entregues, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos do Município em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos materiais até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:


- Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal 2092/2019.
- Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 e seus anexos, na Proposta Detalhe (Anexo 03), constante do **Processo Administrativo nº 1216/2022**, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br


A A Z SAÚDE
COMÉRCIO DE
PRODUTOS
MÉDICOS E
HOSPITALARES
55000142
Digitally signed by A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
Date: 2023.05.11 14:48:45-07'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/01/2022 9:53
Ruzi

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso o MUNICÍPIO tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorário de advogado, estes desde logo arbitrados em 20 % (vinte) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Solicitante. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DA GARANTIA CONTRATUAL)

Caso o valor do contrato a ser celebrado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a CONTRADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor global contratado.

A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia de 30 dias contados da assinatura do termo de contrato acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor da garantia

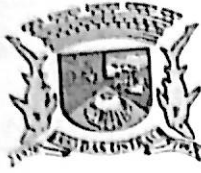
O atraso na apresentação da garantia entre 30 e 60 dias contados da assinatura do termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia.

O atraso na apresentação da garantia superior a 60 dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros: 1- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; 3- prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e 4- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

Digitally signed by A
A 2 SAUDE COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPITALARES
142
Date: 2022.01.11
16:15:06 -05'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/06/2022 9:44
Rosa

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitada as disposições legais, dependerá do requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município, comprovando a perfeita execução do contrato.

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Verificando-se a prorrogação e/ou alteração contratual, desde que, a garantia referente não cubra o prazo prorrogado ou importe em acréscimo do valor contratado, a CONTRATADA devera complementar o valor correspondência ao valor do Contrato, para o período total de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, 16 de MAIO de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Denilson Santa Rosa
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A A Z SAÚDE
COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
HOSPIT:17238455000142
142

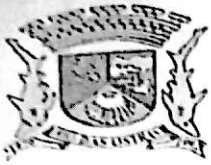
Digitally signed by A A Z SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
Date: 2023.05.11 16:15:15 -03'00'

Giovan Carlo Monegat

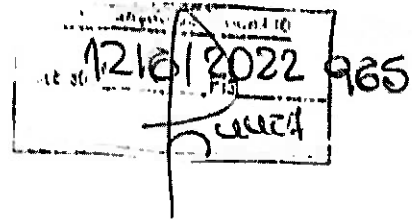
P/ A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO - SEMUSA/FMS

TERMO DE CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 023 /2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADOR, MULETAS AXILARES E CANADENSES), EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM EMENDA IMPOSITIVA EI COLETIVA/2021 - MANUTENÇÃO COGA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 08652709-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.940.517-95, juntamente com o **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Santa Rosa**, de um lado, e de outro lado, a empresa **S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Savio Cota de Almeida Gama, nº 787, Niterói - Volta Redonda/RJ - inscrita no CNPJ sob o nº 19.308.719/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Filipe Soares Domingues de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 126968411 Detran/RJ e CPF nº 092.088.037-16, assinam o presente **CONTRATO**, em consequência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, e Decretos Municipais nºs 1743/2017 e 2092/2019 e 2455/2020. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para o **MUNICÍPIO**, **EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADOR, MULETAS AXILARES E CANADENSES), EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM EMENDA IMPOSITIVA EI COLETIVA/2021 - MANUTENÇÃO COGA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto licitado nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de **R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)**, empenhado pelo **MUNICÍPIO** em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FILIPES SOARES
DIRETOR DE LICITAÇÕES
E CONTRATAS
16/08/2023 14:15:00
SOLTA 017/2023/116

1



dos Programas de Trabalho, Elemento da Despesa e do Orçamento, abaixo especificados:

- NOTA DE EMPENHO Nº 0614/2023
- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.3.240
- ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.990000-2.704.0104
- EMITIDA EM 05/05/2023
- VALOR: R\$ 900,00

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

Os materiais do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento (ORFOR).

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá duração de 4 (quatro) meses, sendo vedada a expedição de Ordem de Fornecimento em exercício diverso daquele em que foi assinado o contrato.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

Parágrafo Segundo

A ordem de Fornecimento será expedida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pela secretaria solicitante, a partir da data de assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura de Rio das Ostras, conforme disposto no Parágrafo Único, art. 110 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais/produtos do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a solicitação.

Parágrafo Primeiro

a) No Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE), situada à Alameda Campomar, 2125- Cidade Beira Mar - Cep: 28890-251 Rio das Ostras- RJ- Telefone: (22) 2771 6395.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

O item será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o pedido.

Parágrafo Segundo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostrs.rj.gov.br

FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716
Assinado em nome do Sr. e Sr.
FELIPE SOARES DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716
Data: 2023.05.12 15:56:54
0107

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/16/2022 9:59
Rubrica

O prazo de conferência e eventual troca por parte da Secretaria Municipal de Saúde será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento.

parágrafo Terceiro

O recebimento dos materiais/produtos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

- Provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade do produto com sua exata especificação constante deste Contrato. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o produto periclado e julgado em condições de ser aceito;
- Definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos;
- A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, por servidor ou por comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da SEMUSA, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Contrato e a respectiva nota de empenho;
- As rejeições de material/produto que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados na proposta ou no Contrato;
- Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, no máximo de 05 (cinco) dias corridos, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas neste Contrato;
- Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição e especificação do material/produto fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO

Pela fornecimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o seguinte preço unitário, perfazendo o total de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

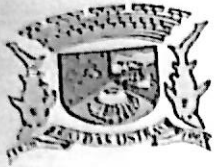
Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALORES R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
6	MULETA CANADENSE COMPOSIÇÃO: Muleta canadense para locomoção com estrutura metálica da haste feita em alumínio anodizado; braçadeira anatômica e articulada; apoio de mão confortável feito em polipropileno; pés com ponteira de borracha. Com registro na ANVISA. TAMANHO/CAPACIDADE: Tamanho ÚNICO (par) compatível para usuários com altura, aproximadamente, entre 1,45m a 1,90m. Resistente até 130 kg/par	DELLAMED	PAR	10	90,00	900,00

O pagamento da despesa será efetuado pela de Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FILIPPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA.09208803716
Assinado de forma digital por
FELIPE SOARES DOMINGUES
DE SOUZA.09208803716
Data: 2022.05.12 11:57:12
0100

3



12/18/2022 9:58
Rubrica

Parágrafo Primeiro

O adimplemento, quando for o caso, será comprovado através da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erros e devidamente atestada pela comissão da Perfeita entrega dos materiais no que concerne à especificação e quantidade

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/ Fatura após o fornecimento dos materiais, ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro

A secretaria solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

a) Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimadas dos problemas que levaram sua suspensão;

Parágrafo Quarto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA o qual nunca poderá ser antes da entrega do objeto, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sexto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Oitavo

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessária à aplicação de multa em desfavor da CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716

Assinada de forma digital por
FILIPE SOARES DOMINGUES
DE SOUZA:09208803716
Data: 2023.05.12 11:57:32
0300

4



12/01/2022 09:59
Souza

2092/2017.

parágrafo Décimo Primeiro

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços, nos primeiros 12(doze) meses do contrato.

parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela contratante, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou por pesquisa de mercado, aplicado o desconto da licitação, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo

Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver nenhuma ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, obrigando-se a substituí-los, prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da entrega dos materiais.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da Secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto

Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do material, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Quinto

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo Sexto

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FILIFE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:092088037
16

Assinado eletronicamente por
FILIFE SOARES DOMINGUES
DE SOUZA em 12/01/2022
Data: 2022.01.12 15:57:47
4700

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/16/2022 9:10
PONTA

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Parágrafo Sétimo

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

Parágrafo Oitavo

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Parágrafo Nono

Comunicar á contratante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Décimo

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação exigidas, conforme EDITAL PRÉVIO à licitação, em especial: CERTIFICADO DOS PRODUTOS NA ANVISA; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JUNTO A ANVISA, LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL; CERTIFICADO E/OU REGISTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS JUNTO A ANVISA;

Parágrafo Décimo Primeiro

Os produtos somente serão aceitos pelo Município após a apresentação dos seus certificados da ANVISA, bem como Autorização de Funcionamento da ANVISA e demais documentos, de acordo com o que exigir as Leis e regulamentos;

Parágrafo Décimo Segundo

Indicar preposto, disponibilizando telefone de contato, para representá-la durante a execução do contrato;

Parágrafo Décimo Terceiro

Será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão de obra, inclusive encargos não especificados no contrato, mas julgados essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento e durante a vigência contratual, pós fornecimento, como: acionamento de garantia da produto.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais/produtos, quando for o caso, de acordo com as Normas Técnicas da Anvisa / Ministério da Saúde e do INMETRO ABNT que dispõe a legislação pertinente, ficando estas fazendo parte integral e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem efetivamente transcritas. bem como manterá a garantia do material, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir do fornecimento do objeto ora licitado, independente da garantia de fábrica.

Parágrafo Décimo Quinto

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA-09208803716

Assinado de forma digital por
FILIPE SOARES DOMINGUES
DE SOUZA-09208803716
Dados: 3023.05.12 13:58:03
-9300

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/16/2022 09:41
F2M24

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Para estabelecida a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

parágrafo Primeiro

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega do material e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

parágrafo Segundo

O Município poderá aplicar à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial com ou sem prejuízo para o ente contratante e 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023.

parágrafo Terceiro

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor bem como, caberá a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quinto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da P.M.R.O. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o cumprimento deste contrato, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como na autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro

Toda e qualquer alteração será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s), desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao vencimento do prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de registro de preços, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela secretaria acima, consubstanciada na autorização do Chefe do Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

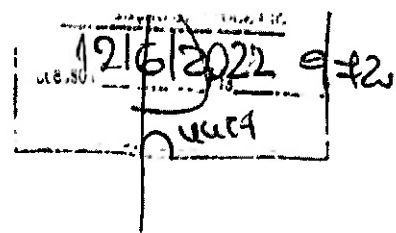
FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA-09208803716

Assinado de forma digital por
FILIPE SOARES DOMINGUES
DE SOUZA-09208803716
Dados: 2023.05.22 13:58:18
0109

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



parágrafo Segundo

No caso de haver aumento do quantitativo dos materiais previstos na Proposta Detalhe, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

parágrafo Terceiro

Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO, apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga - se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, carga e descarga, transporte, alimentação, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.) e mão-de-obra necessária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FILIFE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716

Assinado de forma digital por
FILIFE SOARES DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716
Dados: 2022.05.12 13:58:35
-0198

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/16/2022 9:43
vuzi

do mesmo diploma legal.

parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que se trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais entregues, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos do Município em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos materiais até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal 2092/2019.
- Decretada a rescisão sem que calba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 e seus anexos, na Proposta Detalhe (Anexo 03), constante do Processo Administrativo nº 1216/2022, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

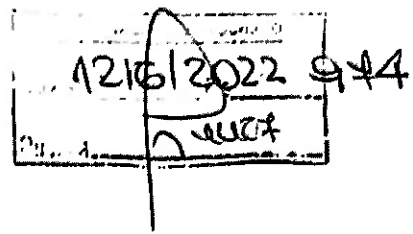
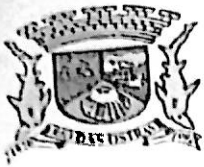
Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FILUPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA-092086037
16

9



A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso o MUNICÍPIO tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorário de advogado, estes desde logo arbitrados em 20 % (vinte) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Solicitante. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DA GARANTIA CONTRATUAL)

Caso o valor do contrato a ser celebrado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia no prazo de 20(vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor global contratado.

A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia de 30 dias contados da assinatura do termo de contrato acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor da garantia

O atraso na apresentação da garantia entre 30 e 60 dias contados da assinatura do termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia.

O atraso na apresentação da garantia superior a 60 dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros: 1- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; 3- prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e 4- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitada as disposições legais, dependerá do requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município, comprovando a perfeita execução do contrato.

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FILPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA-09208802716

Assinado de forma digital por
FILPE SOARES DOMINGUES
DE SOUZA-09208802716
Data: 2022.05.17 11:59:04
-0700

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/05/2022 9:15
Fúria

integralmente nos cofres do MUNICÍPIO, o qual caberá à empresa a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a restituir o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Verificando-se a prorrogação e/ou alteração contratual, desde que, a garantia referente não cubra o prazo prorrogado ou importe em acréscimo do valor contratado, a CONTRATADA deverá complementar o valor correspondência ao valor do Contrato, para o período total de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

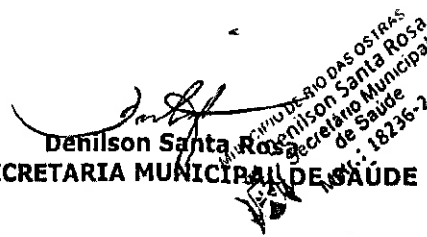
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, 16 de MAIO de 2023.


Marcelino Carlos Dias Borba

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS


Denilson Santa Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Município de Rio das Ostras
Inscr.: 18236-2

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FILIFE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716
Assinado de forma digital por
FILIPE SOARES DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716
Dados: 2023.05.12 13:56:01 -03'00'

Filipe Soares Domingues de Souza

P/ S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:


Fontes



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



12/6/2022 9:46
2022

TERMO DE CONTRATO - SEMUSA/FMS

TERMO DE CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 024 /2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ORTHEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADOR, MULETAS AXILARES E CANADENSES), EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM EMENDA IMPOSITIVA EI COLETIVA/2021 - MANUTENÇÃO COGA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 08652709-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.940.517-95, juntamente com o **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Santa Rosa**, de um lado, e de outro lado, a empresa **ORTHEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Silva Jardim, nº 1143, Vila São Luiz - Duque de Caxias/RJ - inscrita no CNPJ sob o nº 20.139.015/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Antonio Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.863.68-4 IFP/RJ e CPF nº 286.267.107-04, assinam o presente **CONTRATO**, em consequência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, e Decretos Municipais nºs 1743/2017 e 2092/2019 e 2455/2020. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para o **MUNICÍPIO**, **EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADOR, MULETAS AXILARES E CANADENSES), EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM EMENDA IMPOSITIVA EI COLETIVA/2021 - MANUTENÇÃO COGA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto licitado nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

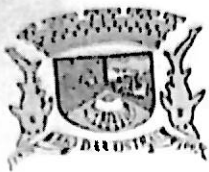
CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de **R\$ 49.899,72 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E ONVENTA E NOVE REAIS ESETENTA E DOIS CENTAVOS)**, empenhado pelo **MUNICÍPIO** em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Programas de Trabalho, Elemento da Despesa e do Orçamento, abaixo especificados:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE FERNANDO ANTONIO
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar COSTA:28626710704
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371 Dados: 2023.05.11 15:15:45 -03'00
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1216/2022 977
Funct

- NOTA DE EMPENHO Nº 0615/2023
- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.3.240
- ELEMENTO DA DESPESA: 44,90,52.990000-2.704.0104
- EMITIDA EM 05/05/2023
- VALOR: R\$ 49.899,72

parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

Os materiais do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento (ORFOR).

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá duração de 4 (quatro) meses, sendo vedada a expedição de Ordem de Fornecimento em exercício diverso daquele em que foi assinado o contrato.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

Parágrafo Segundo

A ordem de Fornecimento será expedida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pela secretaria solicitante, a partir da data de assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura de Rio das Ostras, conforme disposto no Parágrafo Único, art. 110 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais/produtos do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a solicitação.

Parágrafo Primeiro

a) No Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE), situada à Alameda Campomar , 2125- Cidade Beira Mar – Cep: 28890-251 Rio das Ostras- RJ- Telefone: (22) 2771 6395.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

O item será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o pedido.

Parágrafo Segundo

O prazo de conferência e eventual troca por parte da Secretaria Municipal de Saúde será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento.

Parágrafo Terceiro

FERNANDO
ANTONIO
COSTA:2862671070

Assinado de forma digital
por FERNANDO ANTONIO
COSTA:28626710704
Dados: 2023.05.11
15:16:05 -03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE 4
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/16/2022 9:48
Toulet

O recebimento dos materiais/produtos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

- Provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade do produto com sua exata especificação constante deste Contrato. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o produto periculado e julgado em condições de ser aceito;
- Definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos;
- A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, por servidor ou por comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da SEMUSA, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Contrato e a respectiva nota de empenho;
- As rejeições de material/produto que por ventura ocorreram, não justificam a alteração dos prazos fixados na proposta ou no Contrato;
- Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, no máximo de 05 (cinco) dias corridos, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas neste Contrato;
- Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição e especificação do material/produto fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO

Pela fornecimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o seguinte preço unitário, perfazendo o total de R\$ 49.899,72 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E ONVENTA E NOVE REAIS ESETENTA E DOIS CENTAVOS).

Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALORES R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	CADEIRA DE RODAS MANUAL ADULTO (Padrão) Construída em aço carbono ou alumínio; - Dobrável em X; - Pintura eletrostática em cor neutra resistente; - Almofada para assento, altura mínima de 5 cm; - Apoio de braços escamoteáveis, com descanso de braço almofadado revestido com material impermeável; - Freios Bilaterais; - Rodas traseiras raiadas de 24", pneus anti furo em poliuretano, que atenda pisos irregulares (bloquetes, paralelepípedos, vias de terra, rua com buracos, calçadas irregulares e afins); - Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiras e traseiras; - Rodas dianteiras maciças em poliuretano	ETHNOS	UNID	58	860,34	49.899,72

FERNANDO ANTONIO
COSTA:28626710704

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO COSTA:28626710704
Dados: 2023.05.11 15:16:29 -03'00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/01/2022 9:49
RUCZ

anti furo. Medidas: Diâmetro: limite inferior de 6" e limite superior de 8". Largura mínima de 3 cm (para que ofereça bom desempenho em pisos irregulares); - Apoio de pés articuláveis e reguláveis em altura; - Largura do assento: entre 44cm e 50cm; (medidas internas); - Faixa de Panturrilha; - Proteção laterais; - Proteções laterais que impeça o contato da roupa do cadeirante com as rodas traseiras; - Capacidade da Carga: 90 kg a 120 kg. TAMANHO/CAPACIDADE: Resistente até 120Kg. Com registro na ANVISA. Devem considerar tamanhos (largura x profundidade x altura encosto) – Tam. ≈ 50cm (≈ 50 x 45 x 40cm)					
--	--	--	--	--	--

O pagamento da despesa será efetuado pela de Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O adimplemento, quando for o caso, será comprovado através da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erros e devidamente atestada pela comissão da Perfeita entrega dos materiais no que concerne à especificação e quantidade

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/ Fatura após o fornecimento dos materiais, ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro

A secretaria solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

a) Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimadas dos problemas que levaram sua suspensão;

Parágrafo Quarto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

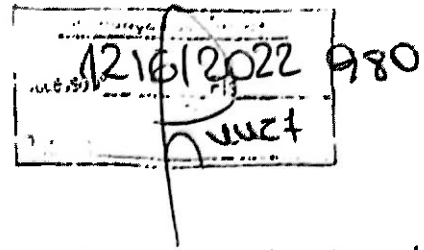
FERNANDO
ANTONIO
COSTA:28626710704

Assinado de forma digital
por FERNANDO ANTONIO
COSTA:28626710704
Dados: 2023.05.1
15:16:47 -03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Parágrafo Quinto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA o qual nunca poderá ser antes da entrega do objeto, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sexto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Oitavo

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessária à aplicação de multa em desfavor da CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 2092/2017.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços, nos primeiros 12(doze) meses do contrato.

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela contratante, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) ou por pesquisa de mercado, aplicado o desconto da licitação, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo

Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver nenhuma ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº

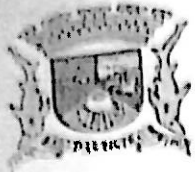
FERNANDO
ANTONIO

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO
COSTA:28626710704

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

COSTA:28626710704

Dados: 2023.05.11 15:17:10 -01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/05/2022 981
MUNICI

A.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, obrigando-se a substituí-los, prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da entrega dos materiais.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da Secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto

Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do material, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Quinto

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo Sexto

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Parágrafo Sétimo

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

Parágrafo Oitavo

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Parágrafo Nono

Comunicar à contratante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Décimo

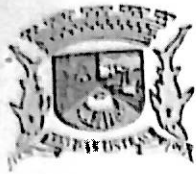
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação exigidas, conforme EDITAL PRÉVIO à licitação, em especial: CERTIFICADO DOS PRODUTOS NA ANVISA; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JUNTO A ANVISA, LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL; CERTIFICADO E/OU REGISTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS JUNTO A ANVISA;

Parágrafo Décimo Primeiro

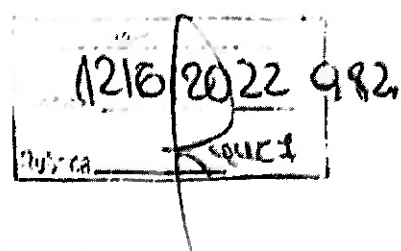
FERNANDO
ANTONIO
COSTA:2862671
0704

Assinado de forma
digital por FERNANDO
ANTONIO
COSTA:28626710704
Dados: 2023.05.11
15:17:28 -03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Os produtos somente serão aceitos pelo Município após a apresentação dos seus certificados da ANVISA, bem como Autorização de Funcionamento da ANVISA e demais documentos, de acordo com o que exigir as Leis e regulamentos;

Parágrafo Décimo Segundo

Indicar preposto, disponibilizando telefone de contato, para representá-la durante a execução do contrato;

Parágrafo Décimo Terceiro

Será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão de obra, inclusive encargos não especificados no contrato, mas julgados essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento e durante a vigência contratual, pós fornecimento, como: acionamento de garantia do produto.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais/produtos, quando for o caso, de acordo com as Normas Técnicas da Anvisa / Ministério da Saúde e do INMETRO ABNT que dispõe a legislação pertinente, ficando estas fazendo parte integral e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem efetivamente transcritas. bem como manterá a garantia do material, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir do fornecimento do objeto ora licitado, independente da garantia de fábrica.

Parágrafo Décimo Quinto

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica estabelecido a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso Injustificado, na entrega do material e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

O Município poderá aplicar à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial com ou sem prejuízo para o ente contratante e 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023.

Parágrafo Terceiro

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor bem como, caberá a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

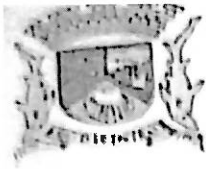
Parágrafo Quinto

FERNANDO
ANTONIO
COSTA:286267107

Assinado de forma digital
por FERNANDO ANTONIO
COSTA:28626710704
Dados: 2023.05.11
15:17:48 -03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE 04
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

7



12/16/2022 9:43
F. COSTA

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da P.M.R.O. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o cumprimento deste contrato, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como na autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro

Toda e qualquer alteração será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s), desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao vencimento do prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de registro de preços, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela secretaria acima, consubstanciada na autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Segundo

No caso de haver aumento do quantitativo dos materiais previstos na Proposta Detalhe, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO, apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

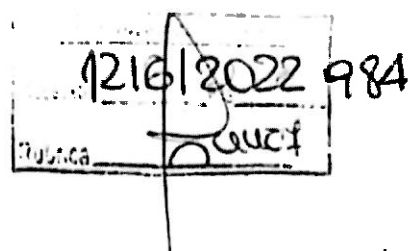
Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

FERNANDO
ANTONIO
COSTA:2862671
0704

Assinado de forma
digital por FERNANDO
ANTONIO
COSTA:28626710704
Dados: 2023.05.11
15:18:05 -03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.rldasostrs.rj.gov.br



A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga - se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, carga e descarga, transporte, alimentação, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.) e mão-de-obra necessária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que se trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais entregues, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos do Município em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

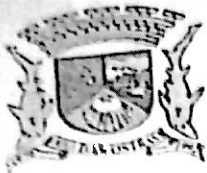
Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos materiais até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

FERNANDO
ANTONIO
COSTA:286267107
04

Assinado de forma digital
por FERNANDO ANTONIO
COSTA:28626710704
Dados: 2023.03.11
15:18:22 -03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1216/2022 995
LUCAS

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal 2092/2019.
- Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 e seus anexos, na Proposta Detalhe (Anexo 03), constante do Processo Administrativo nº 1216/2022, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso o MUNICÍPIO tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorário de advogado, estes desde logo arbitrados em 20 % (vinte) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Solicitante. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

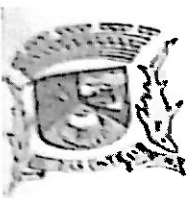
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DA GARANTIA CONTRATUAL)

Caso o valor do contrato a ser celebrado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia no prazo de 20(vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato no percentual de 5,0% (cinco por

FERNANDO
ANTONIO

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO
COSTA:28626710704
Dados: 2023.05.11 15:18:39 -03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE COSTA:28626710704
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



12/16/2022 9:16
Rosa

do valor global contratado.

Observância do prazo fixado para a prestação da garantia de 30 dias contados da assinatura do termo de contrato acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor da garantia

Atraso na apresentação da garantia entre 30 e 60 dias contados da assinatura do termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia.

Atraso na apresentação da garantia superior a 60 dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 666/1993, devendo prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros: 1- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; 3- prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e 4- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitada as disposições legais, dependerá do requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município, comprovando a perfeita execução do contrato.

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Verificando-se a prorrogação e/ou alteração contratual, desde que, a garantia referente não cubra o prazo prorrogado ou importe em acréscimo do valor contratado, a CONTRATADA devera complementar o valor correspondência ao valor do Contrato, para o período total de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, 16 de MAIO de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Denilson Santa Rosa
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDO ANTONIO
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO
COSTA:28626710704
Dados: 2023.05.11 15:19:08 -03'00'
Fernando Antonio Costa

P/ ORTHEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA
TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



121/2022/04
75001

TERMO DE CONTRATO - SEMUSA/FMS

TERMO DE CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 025 /2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS, ORIENTANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADOR, MULETAS AXILARES E CANADENSES), EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM EMENDA IMPOSITIVA EI COLETIVA/2021 - MANUTENÇÃO COGA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Marcolino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 08652/09-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.940.517-95, juntamente com o **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Santa Rosa**, de um lado, e de outro lado, a empresa **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS**, com sede na Av. Tabajaras, nº 815, Centro, João Pessoa/PB - inscrita no CNPJ sob o nº 26.044.732/0001-77, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^{ta}. **Francilene Ramalho dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 2505088 SSP/PB e CPF nº 049.004.294-57, assinam o presente **CONTRATO**, em consequência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, e Decretos Municipais nº 1743/2017 e 2092/2019 e 2455/2020. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para o **MUNICÍPIO**, **EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADOR, MULETAS AXILARES E CANADENSES), EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM EMENDA IMPOSITIVA EI COLETIVA/2021 - MANUTENÇÃO COGA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto licitado nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de **R\$ 8.814,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS)**, empenhado pelo **MUNICÍPIO** em favor da **CONTRATADA**.

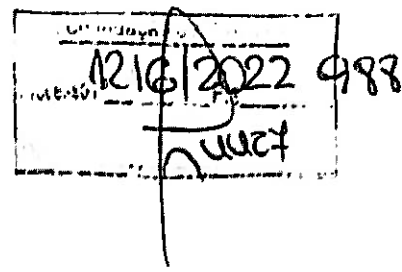
Parágrafo Único

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Programas de Trabalho, Elemento da Despesa e do Orçamento, abaixo especificados:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS 26044/32
009177

Formada de acordo com o sistema
de controle de processos
de trabalho para o setor de
saúde



- NOTA DE EMPENHO Nº 0616/2023
- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.3.240
- ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.990000-2.704.0104
- EMITIDA EM 05/05/2023
- VALOR: R\$ 8.814,00

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura Integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

Os materiais do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento (ORFOR).

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá duração de 4 (quatro) meses, sendo vedada a expedição de Ordem de Fornecimento em exercício diverso daquele em que foi assinado o contrato.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

Parágrafo Segundo

A ordem de Fornecimento será expedida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pela secretaria solicitante, a partir da data de assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura de Rio das Ostras, conforme disposto no Parágrafo Único, art. 110 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais/produtos do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a solicitação.

Parágrafo Primeiro

a) No Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE), situada à Alameda Campomar, 2125- Cidade Belra Mar – Cep: 28890-251 Rio das Ostras- RJ- Telefone: (22) 2771 6395.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

O item será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o pedido.

Parágrafo Segundo

O prazo de conferência e eventual troca por parte da Secretaria Municipal de Saúde será de até 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/6/2022 9:59
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento.

Parágrafo Terceiro

O recebimento dos materiais/produtos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

- Provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade do produto com sua exata especificação constante deste Contrato. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o produto periciado e julgado em condições de ser aceito;
- Definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos;
- A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, por servidor ou por comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da SEMUSA, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Contrato e a respectiva nota de empenho;
- As rejeições de material/produto que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados na proposta ou no Contrato;
- Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, no máximo de 05 (cinco) dias corridos, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas neste Contrato;
- Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição e especificação do material/produto fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO

Pela fornecimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o seguinte preço unitário, perfazendo o total de R\$ 8.814,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).

Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALORES R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	CADEIRA DE BANHO FIXA SIMPLES COM BRAÇO ESCAMOTEÁVEL - ADULTO COMPOSIÇÃO: Cadeira de rodas manual para banho com estrutura metálica rígida (não dobra) em aço carbono com pintura epóxi ou eletrostática, apoio de braços e de pés escamoteável, freios bilaterais, rodas traseiras e dianteiras de aro 06" giratórias com pneus maciços. Abertura traseira para encaixar em vaso sanitário. Encosto em nylon e assento removível em material plástico. TAMANHO/CAPACIDADE:	DELLAMED	UNID	26	339,00	8.814,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campoma
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

Assinado de forma digital por FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS 26044732000177
Dados: 2023.05.11 15:42:16 -03'00'

3 *[Handwritten Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/16/2022 9990
Rubrica: [Handwritten Signature]

Largura do assento com 40cm, profundidade de 40cm, altura do encosto de 38cm, altura do apoio de braço de 14cm, altura do assento ao chão de 46cm, comprimento total de cadeira de 54cm, largura total quando aberta de 55cm, não fecha, peso da cadeira de 8kg. Resistente até 120kg. Com registro na ANVISA.					
--	--	--	--	--	--

O pagamento da despesa será efetuado pela de Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O adimplemento, quando for o caso, será comprovado através da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erros e devidamente atestada pela comissão da Perfeita entrega dos materiais no que concerne à especificação e quantidade

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/ Fatura após o fornecimento dos materiais, ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro

A secretaria solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

a) Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimadas dos problemas que levaram sua suspensão;

Parágrafo Quarto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA o qual nunca poderá ser antes da entrega do objeto, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sexto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Sétimo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000
177

Assinado de forma digital por
FRANCILENE RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000177
Dados: 2023.05.11 15:42:30
-03'00'

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/16/2022
PPA
2022

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Oitavo

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessária à aplicação de multa em desfavor da CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 2092/2017.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços, nos primeiros 12(doze) meses do contrato.

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela contratante, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) ou por pesquisa de mercado, aplicado o desconto da licitação, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo

Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver nenhuma ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, obrigando-se a substituí-los, prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente

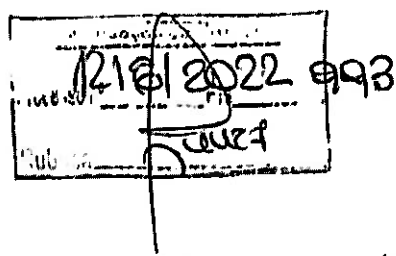
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FRANCILENE RAMALHO
DOS
SANTOS:26044732000127
Assinado de forma digital por
FRANCILENE RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000127
Data: 2022.05.11 15:42:41
-0300

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da entrega dos materiais.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da Secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto

Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do material, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Quinto

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo Sexto

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Parágrafo Sétimo

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

Parágrafo Oitavo

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Parágrafo Nono

Comunicar á contratante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Décimo

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação exigidas, conforme EDITAL PRÉVIO à licitação, em especial: CERTIFICADO DOS PRODUTOS NA ANVISA; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JUNTO A ANVISA, LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL; CERTIFICADO E/OU REGISTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS JUNTO A ANVISA;

Parágrafo Décimo Primeiro

Os produtos somente serão aceitos pelo Município após a apresentação dos seus certificados da ANVISA, bem como Autorização de Funcionamento da ANVISA e demais documentos, de acordo com o que exigir as Leis e regulamentos;

Parágrafo Décimo Segundo

Indicar preposto, disponibilizando telefone de contato, para representá-la durante a execução do contrato;

Parágrafo Décimo Terceiro

Será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão de obra, inclusive encargos não especificados no contrato, mas julgados essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento e durante a vigência contratual, após fornecimento, como: acionamento de garantia da produto.

FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:26044732
000177

Assinado de forma digital
por FRANCILENE RAMALHO
DOS
SANTOS:26044732000177
Dados: 2023.05.11 15:43:36
-03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/10/2022 994
Francilene

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais/produtos, quando for o caso, de acordo com as Normas técnicas da Anvisa / Ministério da Saúde e do INMETRO ABNT que dispõe a legislação pertinente, ficando estas fazendo parte integral e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem efetivamente transcritas. Bem como manterá a garantia do material, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir do fornecimento do objeto ora licitado, independente da garantia de fábrica.

Parágrafo Décimo Quinto

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica estabelecido a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega do material e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

O Município poderá aplicar à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial com ou sem prejuízo para o ente contratante e 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023.

Parágrafo Terceiro

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor bem como, caberá a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quinto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da P.M.R.O. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

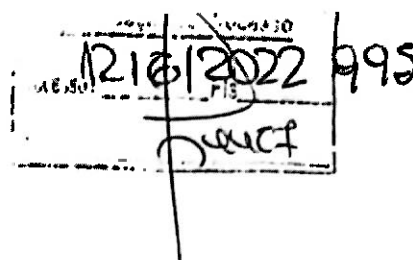
São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o cumprimento deste contrato, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:2604473
2000177

Atinado de forma digital
por FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000177
Dados: 2023.05.11
15:43:50 -03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

7



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como na autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro

Toda e qualquer alteração será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s), desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao vencimento do prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de registro de preços, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela secretaria acima, consubstanciada na autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Segundo

No caso de haver aumento do quantitativo dos materiais previstos na Proposta Detalhe, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO, apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga - se a cumprir o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, carga e descarga, transporte, alimentação, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.) e mão-de-obra necessária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomiar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000
172

Assinado de forma digital por
FRANCILENE RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000177
Data: 2022.05.11 13:44:05
0300

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/06/2022 09:06
RMCZf

financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que se trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais entregues, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos do Município em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos materiais até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal 2092/2019.
- Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

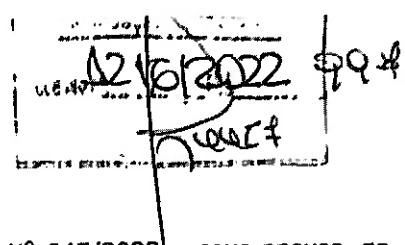
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição,

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

FRANCILENE RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000177
Assinado de forma digital por
FRANCILENE RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000177
Data: 2022.06.11 15:44:31 -03'00'

9



cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 e seus anexos, na proposta Detalhe (Anexo 03), constante do Processo Administrativo nº 1216/2022, porventura aqui omitidas.

parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e Interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso o MUNICÍPIO tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste Instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorário de advogado, estes desde logo arbitrados em 20 % (vinte) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Solicitante. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DA GARANTIA CONTRATUAL)

Caso o valor do contrato a ser celebrado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia no prazo de 20(vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor global contratado.

A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia de 30 dias contados da assinatura do termo de contrato acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor da garantia

O atraso na apresentação da garantia entre 30 e 60 dias contados da assinatura do termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia.

O atraso na apresentação da garantia superior a 60 dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros: 1- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; 3- prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e 4- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitada as disposições legais, dependerá do requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município, comprovando a perfeita execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/01/2022 9918
D. 4474

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Verificando-se a prorrogação e/ou alteração contratual, desde que, a garantia referente não cubra o prazo prorrogado ou importe em acréscimo do valor contratado, a CONTRATADA deverá complementar o valor correspondência ao valor do Contrato, para o período total de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, 16 de MAIO de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba

Marcelino Carlos Dias Borba
P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Denilson Santa Rosa
Denilson Santa Rosa
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:2604473200017
Assinado de forma digital por FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:2604473200017
Dados: 2023.05.11 15:44:56 -03'00'

Francilene Ramalho dos Santos
P/ FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Francilene

[Signature]

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

TERMO DE CONTRATO - SEMUSA/FMS

TERMO DE CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 026 / 2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADOR, MULETAS AXILARES E CANADENSES), EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM EMENDA IMPOSITIVA EI COLETIVA/2021 - MANUTENÇÃO COGA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 08652709-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.940.517-95, juntamente com o **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Santa Rosa**, de um lado, e de outro lado, a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07, com sede na Rua Maria Doniak, nº 133, Jardim Tropical - Londrina/PR - CEP 86087-635, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Henrique Carrega**, portador da Carteira de Identidade nº 12.640.687-8 e CPF nº 084.265.219-16, assinam o presente **CONTRATO**, em consequência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, e Decretos Municipais nºs 1743/2017 e 2092/2019 e 2455/2020. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para o **MUNICÍPIO**, **EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADOR, MULETAS AXILARES E CANADENSES), EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM EMENDA IMPOSITIVA EI COLETIVA/2021 - MANUTENÇÃO COGA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto licitado nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de **R\$ 1.040,00 (UM MIL E QUARENTA REAIS)**, empenhado pelo **MUNICÍPIO** em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através

VO
JUE
GA-08
1916

Assinado de forma digital por
DENILSON SANTA ROSA
CPF: 004.940.517-95
De: R-08, e-CPF Brasil
em: Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, e-CPF e-CPF A1.
e-CPF: 004.940.517-95
e-CPF: 004.940.517-95
e-CPF: 004.940.517-95
e-CPF: 004.940.517-95

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1216/2022
1000
SECRETARIA DE SAÚDE

; programas de Trabalho, Elemento da Despesa e do Orçamento, abaixo especificados:

- **NOTA DE EMPENHO Nº 0617/2023**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.3.240**
- **ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.990000-2.704.0104**
- **EMITIDA EM 05/05/2023**
- **VALOR: R\$ 1.040,00**

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Os materiais do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento (ORFOR).

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá duração de 4 (quatro) meses, sendo vedada a expedição de Ordem de Fornecimento em exercício diverso daquele em que foi assinado o contrato.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

Parágrafo Segundo

A ordem de Fornecimento será expedida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pela secretaria solicitante, a partir da data de assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura de Rio das Ostras, conforme disposto no Parágrafo Único, art. 110 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais/produtos do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a solicitação.

Parágrafo Primeiro

a) No Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE), situada à Alameda Campomar, 2125- Cidade Beira Mar - Cep: 28890-251 Rio das Ostras- RJ- Telefone: (22) 2771 6395.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

O item será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o pedido.

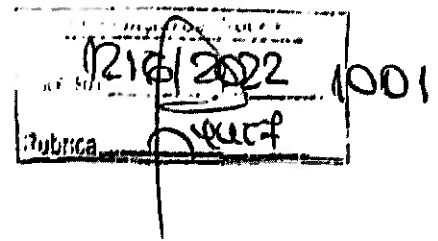
TAVO
RIQUE
REGA:08
21916

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE
CARRICA 0842521916
DN: c=BR, o=ICP BRAS,
ou=Secretaria de Saúde Federal do
Brasil, ou=SECRETARIA DE
SAÚDE FEDERAL DO
BRASIL, ou=SECRETARIA DE
SAÚDE FEDERAL DO
BRASIL, ou=SECRETARIA DE
SAÚDE FEDERAL DO
BRASIL, ou=SECRETARIA DE
SAÚDE FEDERAL DO
BRASIL

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Parágrafo Segundo

O prazo de conferência e eventual troca por parte da Secretaria Municipal de Saúde será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento.

Parágrafo Terceiro

O recebimento dos materiais/produtos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

- Provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade do produto com sua exata especificação constante deste Contrato. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o produto periclado e julgado em condições de ser aceito;
- Definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos;
- A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, por servidor ou por comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da SEMUSA, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Contrato e a respectiva nota de empenho;
- As rejeições de material/produto que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados na proposta ou no Contrato;
- Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, no máximo de 05 (cinco) dias corridos, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas neste Contrato;
- Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição e especificação do material/produto fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO

Pela fornecimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o seguinte preço unitário, perfazendo o total de R\$ 1.040,00 (UM MIL E QUARENTA REAIS).

Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
4	ANDADOR ARTICULADO COM PONTEIRA COMPOSIÇÃO: Andador ortopédico com estrutura metálica de alumínio anodizado, dobrável, barras centrais para sustentação duplas e em aço, ponteiras em poliuretano, apoio de mão em material macio, regulagem de altura. TAMANHO/CAPACIDADE: Tamanho único compatível com usuários que tenham altura, aproximadamente, de 1,45m a 1,90m. Resistente até 130 kg. Com registro na ANVISA	INDAIÁ	UNID	8	130,00	1.040,00

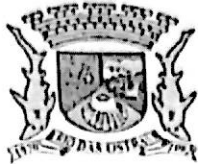
O pagamento da despesa será efetuado pela de Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

GUSTAVO
HENRIQUE
CARREGA:08
426521916

Acordo de forma digital por
certificação eletrônica
emitida em 12/16/2022
por meio do sistema de
certificação eletrônica
do Estado do Rio de Janeiro
e assinada digitalmente
por GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA em 12/16/2022
às 14:05:10

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

[Handwritten signature]
3 *[Handwritten mark]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

12/16/2022 1002
Publica

parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O adimplimento, quando for o caso, será comprovado através da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erros e devidamente atestada pela comissão da Perfeita entrega dos materiais no que concerne à especificação e quantidade

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/ Fatura após o fornecimento dos materiais, ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro

A secretaria solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

a) Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimadas dos problemas que levaram sua suspensão;

Parágrafo Quarto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA o qual nunca poderá ser antes da entrega do objeto, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sexto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Oitavo

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessária à aplicação de multa em desfavor da CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando

TAVO
RIQUE
REGA:084
21916

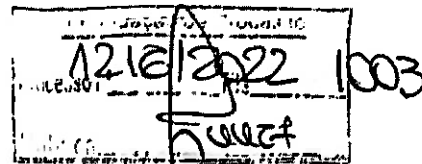
Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE MOURA
CPF: 046.216.219-16
CNPJ: 16.043.814/0001-00
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 2092/2017.

Parágrafo Déclmo Primeiro

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços, nos primeiros 12(doze) meses do contrato.

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela contratante, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou por pesquisa de mercado, aplicado o desconto da licitação, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo

Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver nenhuma ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, obrigando-se a substituí-los, prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da entrega dos materiais.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da Secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto

Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do material, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Quinto

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

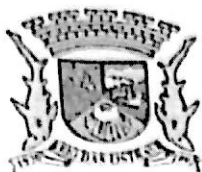
STAVO
NRIQUE
REGA:0842
1916

Assinado de forma digital por
GUSTAVO NRIQUE
CARREGA 0404231916
DN: c=BR, ou=SEMP, ou=Secretaria
de Saúde, ou=Estado do Brasil, ou=B, ou=+55-21, ou=CMC 578443, ou=, ou=+552121916110,
o=PMCMCOP, ou=UOCA,
ou=ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
CN=CARREGA 0404231916

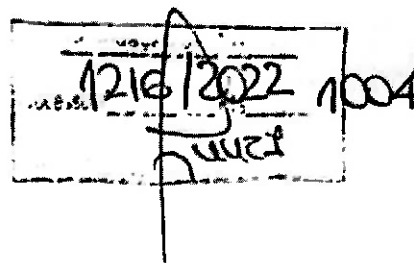
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Parágrafo Sexto

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Parágrafo Sétimo

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

Parágrafo Oitavo

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Parágrafo Nono

Comunicar á contratante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Décimo

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação exigidas, conforme EDITAL PRÉVIO à licitação, em especial: CERTIFICADO DOS PRODUTOS NA ANVISA; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JUNTO A ANVISA, LICENÇA SANITÁRIA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL; CERTIFICADO E/OU REGISTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS JUNTO A ANVISA;

Parágrafo Décimo Primeiro

Os produtos somente serão aceitos pelo Município após a apresentação dos seus certificados da ANVISA, bem como Autorização de Funcionamento da ANVISA e demais documentos, de acordo com o que exigir as Leis e regulamentos;

Parágrafo Décimo Segundo

Indicar preposto, disponibilizando telefone de contato, para representá-la durante a execução do contrato;

Parágrafo Décimo Terceiro

Será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão de obra, inclusive encargos não especificados no contrato, mas julgados essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento e durante a vigência contratual, pós fornecimento, como: acionamento de garantia da produto.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais/produtos, quando for o caso, de acordo com as Normas Técnicas da Anvisa / Ministério da Saúde e do INMETRO ABNT que dispõe a legislação pertinente, ficando estas fazendo parte integral e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem efetivamente transcritas. bem como manterá a garantia do material, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir do fornecimento do objeto ora licitado, independente da garantia de fábrica.

Parágrafo Décimo Quinto

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo 1) do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

ESTAVO
NRIQUE
REGA:084
521916

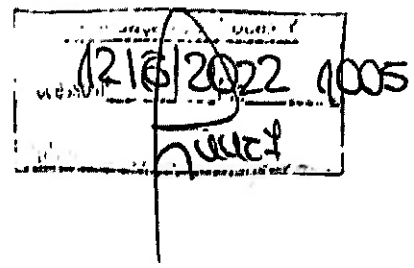
Assinado eletronicamente no
SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO
CARTÃO DE REGISTRO Nº 11111
DI - LULA, nº 127.0005 - Secretaria
de Saúde Federal do Brasil - RJ
nº 109 - nº 127.0005 - SECRETARIA DE
SAÚDE - RJ
nº 127.0005 - SECRETARIA DE
SAÚDE - RJ

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostrass.rj.gov.br

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica estabelecido a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso Injustificado, na entrega do material e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

O Município poderá aplicar à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial com ou sem prejuízo para o ente contratante e 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023.

Parágrafo Terceiro

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor bem como, caberá a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quinto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da P.M.R.O. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o cumprimento deste contrato, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos Inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como na autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro

Toda e qualquer alteração será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s), desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao vencimento do prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de registro de preços, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela secretaria acima, consubstanciada na

STAVO
NRIQUE
REGA:0842
21916

Avenida de termo digital por
GUSTAVO HENRIQUE
CARRELA 08421916
DE 0842 0842 0842
de Rua Ethelberto Fontes de Quad. 09
RUA
RUA Nº 099 AL. BARRA OSTRAS
RUA Nº 099 AL. BARRA OSTRAS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

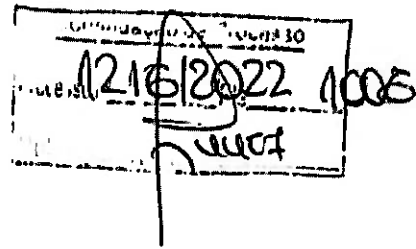
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostras.rj.gov.br

7 JK



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Segundo

No caso de haver aumento do quantitativo dos materiais previstos na Proposta Detalhe, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO, apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga - se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, carga e descarga, transporte, alimentação, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.) e mão-de-obra necessária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA 0842521916
DN e-CPF-BRASIL
CPF: 0842521916
CNPJ: 0842521916
CNPJ: 0842521916
CNPJ: 0842521916
CNPJ: 0842521916

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

8



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

1216/2022 1004
HUCF

mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que se trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais entregues, em perfectas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos do Município em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos materiais até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal 2092/2019.
- b) Decretada a rescisão sem que calba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- c) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 e seus anexos, na Proposta Detalhe (Anexo 03), constante do Processo Administrativo nº 1216/2022, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

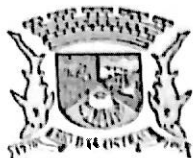
Parágrafo Segundo

JO
UE
5A:0
1916

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MENINQUE
CARREGA00425521916
DN e-PP, c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Presidência
Federal do Brasil - RJ, ou=RJP
e-CPT A1, ou=AC SERASA DIRE
ou=3258427300130,
ou=10101000101010101010101010,
ou=GUSTAVO MENINQUE
CARREGA00425521916

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

9



4216/2022 1008
Kreuz

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às Importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso o MUNICÍPIO tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorário de advogado, estes desde logo arbitrados em 20 % (vinte) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Solicitante. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DA GARANTIA CONTRATUAL)

Caso o valor do contrato a ser celebrado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a CONTRADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia no prazo de 20(vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor global contratado.

A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia de 30 dias contados da assinatura do termo de contrato acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor da garantia

O atraso na apresentação da garantia entre 30 e 60 dias contados da assinatura do termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia.

O atraso na apresentação da garantia superior a 60 dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 5.666/1993, devendo prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros: 1- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; 3- prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e 4- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respaldada as disposições legais, dependerá do requerimento da Interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município, comprovando a perfeita execução do contrato.

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá

VO
UE
IA:084
I6

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12/16/2022 10:09
RUCF

Integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Verificando-se a prorrogação e/ou alteração contratual, desde que, a garantia referente não cubra o prazo prorrogado ou importe em acréscimo do valor contratado, a CONTRATADA devesse complementar o valor correspondência ao valor do Contrato, para o período total de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, 16 de MAIO de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Denilson Santa Rosa
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:084265219
16

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
DN, c=BR, o=ICP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF AT, ou=AC SERASA HB, ou=32584273000130, ou=VIDECONFIRMANÇA, cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916

Gustavo Henrique Carrega

P/ LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
EIRELI

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br

Continuação de Processo

Processo nº 1216/22 Fls 1010

Rubrica Oliver 8711-4



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Secretaria Municipal de Saúde

FMS

Fundo Municipal de Saúde

ORDEM DE FORNECIMENTO - ORFOR					ORFOR Nº	CONTRATO Nº	DATA
					055/23	022/23	18/05/23
ANTE:	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				CNPJ:	39.223.581/0001-66	
ÇO:	RUA CAMPO DE ALBACORA, Nº 75 - BAIRRO: LOTEAMENTO ATLÂNTICA - CEP: 28895-664						
EDOR:	A A Z SAÚDE COMERCIO DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI				CNPJ:	17.238.455/0001-42	
SO Nº:	1216/22	EMPENHO Nº:	613/23	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10.302.0045.3.240.44.90.52.990000 - 304.2.704.0104		
MITE ENTREGA:	07/06/23	VALOR DO EMPENHO:	R\$ 625,00	SALDO ANTERIOR:		SALDO ATUAL:	
ESPECIFICAÇÃO				UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES ESTIMADOS R\$	
						UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
MULETA AXILAR COMPOSIÇÃO: Muleta axilar para locomoção com estrutura metálica da haste feita em alumínio de alta resistência; apoio axilar fixo; com regulagem de altura através de pino com engate rápido; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta resistência. Com registro na ANVISA. TAMANHO/CAPACIDADE: Resistente até 130 kg/par. Deve-se considerar Tamanho ÚNICO - AJUSTÁVEL: altura mínima da muleta, aproximadamente, entre 1,10m a 1,44m				PAR	5	125,00	625,00
TOTAL: R\$						625,00	

AL DE ENTREGA: DESGE - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS, RUA DO A ALAMEDA CAMPOMAR, Nº 2125 - CIDADE BEIRA MAR - CEP 28890-251 - RIO DAS OSTRAS - RJ. Fone: **(22)2771-6395**, no horário de 8h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

AVISOS: FICAM OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DAS CONTAS NEGATIVAS DE DÉBITOS, ATUALIZADAS, REFERENTE AO INSS, FGTS, CNDT E TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

AVISO: EM CASO DE PREENCHIMENTO INCORRETO DA NOTA FISCAL, IMPLICARÁ NA NÃO VALIDADE DA MESMA.

Para eventuais dúvidas e/ou solicitações, favor contactar imediatamente o setor onde será realizada a entrega.

ASSINATURA DO SERVIDOR EMISSOR

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Joelma Galdino de Oliveira
Agente Administrativo
Matr.: 8711-4

ASSINATURA DO SERVIDOR

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Adilene Mourão de Melo
Agente Administrativo
Mat. 3995-0

INFORMO QUE A PRESENTE ORFOR FOI ENVIADA POR EMAIL.

Continuação de Processo

Processo nº 1216/22 Fis 102

Rubrica *W. Oliveira 8711-4*



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Secretaria Municipal de Saúde

FMS

Fundo Municipal de Saúde

ORDEM DE FORNECIMENTO - ORFOR					ORFOR Nº	CONTRATO Nº	DATA
					056/23	023/23	18/05/23
DE:	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				CNPJ:	39.223.581/0001-66	
RUA CAMPO DE ALBACORA, Nº 75 - BAIRRO: LOTEAMENTO ATLÂNTICA - CEP: 28895-664							
JR:	S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA				CNPJ:	19.308.719.0001-12	
Nº:	1216/22	EMPENHO Nº:	614/23	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10.302.0045.3.240.44.90.52.990000 - 304.2.704.0104		
DATA PARA:	07/06/23	VALOR DO EMPENHO:	R\$ 900,00	SALDO ANTERIOR:	SALDO ATUAL:		
ESPECIFICAÇÃO				UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES ESTIMADOS R\$	
						UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
MULETA CANADENSE COMPOSIÇÃO: Muleta canadense para locomoção com estrutura metálica da haste feita em alumínio anodizado; braçadeira anatômica e articulada; apoio de mão confortável feito em polipropileno; pés com ponteira de borracha. Com registro na ANVISA. TAMANHO/CAPACIDADE: Tamanho ÚNICO (par) compatível para usuários com altura, aproximadamente, entre 1,45m a 1,90m. Resistente até 130 kg/par				PAR	10	90,00	900,00
TOTAL: R\$						900,00	

L DE ENTREGA: DESGE - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS, RUA ALAMEDA CAMPOMAR, Nº 2125 - CIDADE BEIRA MAR - CEP 28890-251 - RIO DAS OSTRAS - RJ - FONE (21) 2771-6395, no horário de 8h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: FICAM OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS, ATUALIZADAS, REFERENTE AO INSS, FGTS, CNDT E TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

AVISO: EM CASO DE PREENCHIMENTO INCORRETO DA NOTA FISCAL, IMPLICARÁ NA NÃO RECEBIMENTO E/OU DEVOLUÇÃO DA MESMA.

Para apresentar dúvidas e/ou solicitações, favor contactar imediatamente o setor onde será realizada a entrega.

ASSINATURA DO SERVIDOR EMISSOR MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Joelma Galdino de Oliveira Agente Administrativo Matr.: 8711-4 <i>W. Oliveira</i>	ASSINATURA DO SERVIDOR MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Adilene Mourão de Melo Agente Administrativo Matr. 3995-0 <i>Adilene</i>	INFORMO QUE A PRESENTE ORFOR FOI ENVIADA POR EMAIL.
---	--	---

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Rúbrica de Poiva Completo
MATE 14470-3

Continuação de Processo

Processo nº 1216/22 Fis 1014

02/07/22 8711-4

Rubrica



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Secretaria Municipal de Saúde

FMS

Fundo Municipal de Saúde

ORDEM DE FORNECIMENTO - ORFOR	ORFOR Nº	CONTRATO Nº	DATA
	057/23	024/23	18/05/23

CITANTE:	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	CNPJ:	39.223.581/0001-66
----------	-----------------------------	-------	--------------------

ENDEREÇO:	RUA CAMPO DE ALBACORA, Nº 75 - BAIRRO: LOTEAMENTO ATLÂNTICA - CEP: 28895-664
-----------	--

RECEDEDOR:	ORTHEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA	CNPJ:	20.139.015/0001-42
------------	--	-------	--------------------

PROCESSO Nº:	1216/22	EMPENHO Nº:	615/23	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10.302.0045.3.240.44.90.52.990000 - 304.2.704.0104
--------------	---------	-------------	--------	-----------------------	--

VALIDADEZ:	07/06/23	VALOR DO EMPENHO:	R\$ 49.899,72	SALDO ANTERIOR:		SALDO ATUAL:	
------------	----------	-------------------	---------------	-----------------	--	--------------	--

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES ESTIMADOS R\$	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	CADEIRA DE RODAS MANUAL ADULTO (Padrão) Construída em aço carbono ou alumínio; - Dobrável em X; - Pintura eletrostática em cor neutra resistente; - Almofada para assento, altura mínima de 5 cm; - Apoio de braços escamoteáveis, com descanso de braço almofadado revestido com material impermeável; - Freios Bilaterais; - Rodas traseiras raçadas de 24", pneus anti furo em poliuretano, que atenda pisos irregulares (bloquetes, paralelepípedos, vias de terra, rua com buracos, calçadas irregulares e afins); - Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiras e traseiras; - Rodas dianteiras maciças em poliuretano anti furo. Medidas: Diâmetro: limite inferior de 6" e limite superior de 8". Largura mínima de 3 cm (para que ofereça bom desempenho em pisos irregulares); - Apoio de pés articuláveis e reguláveis em altura; - Largura do assento: entre 44cm e 50cm; (medidas internas); - Faixa de Panturrilha; - Proteção laterais; - Proteções laterais que impeça o contato da roupa do cadeirante com as rodas traseiras; - Capacidade da Carga: 90 kg a 120 kg. TAMANHO/CAPACIDADE: Resistente até 120Kg. Com registro na ANVISA. Devem considerar tamanhos (largura x profundidade x altura encosto) - Tam. = 50cm (= 50 x 45 x 40cm)	UNID	58	860,34	49.899,72
TOTAL: R\$					49.899,72

LOCAL DE ENTREGA: DESGE - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS, SITUADO À ALAMEDA CAMPOMAR, Nº 2125 - CIDADE BEIRA MAR - CEP 28890-251 - RIO DAS OSTRAS-RJ- **TEL(22)2771-6395**, no horário de 8h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

CONDIÇÕES: FICAM OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS, ATUALIZADAS, REFERENTE AO INSS, FGTS, CNDT E TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

AVISO: EM CASO DE PREENCHIMENTO INCORRETO DA NOTA FISCAL, IMPLICARÁ NA NÃO VALIDADEZ E/OU DEVOLUÇÃO DA MESMA.

Para qualquer dúvida ou solicitação, favor contactar imediatamente o setor onde será realizada a entrega.

ASSINATURA DO SERVIDOR EMISSOR MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Joelma Galdino de Oliveira Agente Administrativo Matr.: 8711-4 	ASSINATURA DO SERVIDOR MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Adilene Mourão de Melo Agente Administrativo Matr.: 3995-0 	INFORMO QUE A PRESENTE ORFOR FOI ENVIADA POR EMAIL.
---	---	---



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Secretaria Municipal de Saúde



ORDEM DE FORNECIMENTO - ORFOR	ORFOR Nº	CONTRATO Nº	DATA
	058/23	025/23	18/05/23

ANTE:	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	CNPJ:	39.223.581/0001-66
--------------	-----------------------------	--------------	--------------------

ÇO:	RUA CAMPO DE ALBACORA, Nº 75 - BAIRRO: LOTEAMENTO ATLÂNTICA - CEP: 28895-664
------------	--

EDOR:	FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS	CNPJ:	26.044.732/0001-77
--------------	-------------------------------	--------------	--------------------

DO Nº:	1216/22	EMPENHO Nº:	616/23	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10.302.0045.3.240.44.90.52.990000 - 304.2.704.0104
---------------	---------	--------------------	--------	------------------------------	--

LIMITE PARA GA:	07/06/23	VALOR DO EMPENHO:	R\$ 8.814,00	SALDO ANTERIOR:		SALDO ATUAL:	
------------------------	----------	--------------------------	--------------	------------------------	--	---------------------	--

I	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES ESTIMADOS R\$		
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	
	CADEIRA DE BANHO FIXA SIMPLES COM BRAÇO ESCAMOTEÁVEL - ADULTO COMPOSIÇÃO: Cadeira de rodas manual para banho com estrutura metálica rígida (não dobra) em aço carbono com pintura epóxi ou eletrostática, apoio de braços e de pés escamoteável, freios bilaterais, rodas traseiras e dianteiras de aro 06" giratórias com pneus maciços. Abertura traseira para encaixar em vaso sanitário. Encosto em nylon e assento removível em material plástico. TAMANHO/CAPACIDADE: Largura do assento com 40cm, profundidade de 40cm, altura do encosto de 38cm, altura do apoio de braço de 14cm, altura do assento ao chão de 46cm, comprimento total de cadeira de 54cm, largura total quando aberta de 55cm, não fecha, peso da cadeira de 8kg. Resistente até 120kg. Com registro na ANVISA.	UNID	26	339,00	8.814,00	
TOTAL: R\$					8.814,00	

AL DE ENTREGA: DESGE - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS, DO À ALAMEDA CAMPOMAR, Nº 2125 - CIDADE BEIRA MAR - CEP 28890-251 - RIO DAS OSTRAS-RJ- '22)2771-6395, no horário de 8h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

UMENTOS: FICAM OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DAS CERTIDÕES VAS DE DÉBITOS, ATUALIZADAS, REFERENTE AO INSS, FGTS, CNDT E TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

IVAÇÃO: EM CASO DE PREENCHIMENTO INCORRETO DA NOTA FISCAL, IMPLICARÁ NA NÃO AÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO DA MESMA.



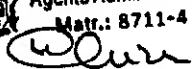


ventura apresentar dúvidas e/ou solicitações quanto aos itens, favor contactar imediatamente o onde será feita a entrega.

ASSINATURA DO SERVIDOR EMISSOR MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Joelma Galdino de Oliveira Agente Administrativo Matr.: 8711-4 	ASSINATURA DO SERVIDOR MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Adilene Mourão de Melo Agente Administrativo Mat. 3995-0 	INFORMO QUE A PRESENTE ORFOR FOI ENVIADA POR EMAIL.
---	---	---

Continuação de Processo

Processo nº 1216/22 Fis 1018

Rubrica *Quem 8711-4*

		MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Secretaria Municipal de Saúde			 Fundo Municipal de Saúde	
ORDEM DE FORNECIMENTO - ORFOR				ORFOR Nº	CONTRATO Nº	DATA
				059/23	026/23	18/05/23
E:	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			CNPJ:	39.223.581/0001-66	
RUA CAMPO DE ALBACORA, Nº 75 - BAIRRO: LOTEAMENTO ATLÂNTICA - CEP: 28895-664						
FR:	LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROD.MÉD. HOSPITALARES EIRELI			CNPJ:	42.650.279/0001-07	
Nº:	1216/2022	EMPENHO Nº:	617/23	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10.302.0045.3.240.44.90.52.990000 - 304.2.704.0104	
DIANTE PARA	07/06/23	VALOR DO EMPENHO:	R\$ 1.040,00	SALDO ANTERIOR:	SALDO ATUAL:	
ESPECIFICAÇÃO				UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES ESTIMADOS R\$
						UNITÁRIO R\$ TOTAL R\$
ANDADOR ARTICULADO COM PONTEIRA EMPOSIÇÃO: Andador ortopédico com estrutura metálica de alumínio anodizado, dobrável, barras laterais para sustentação duplas e em aço, ponteiros em poliuretano, apoio de mão em material macio, regulagem de altura. TAMANHO/CAPACIDADE: tamanho único compatível com usuários que tenham altura, aproximadamente, de 1,45m a 1,90m. resistente até 130 kg. Com registro na ANVISA				UNID	8	130,00 1.040,00
TOTAL: R\$						1.040,00
<p>L DE ENTREGA: DESGE - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS, RUA ALAMEDA CAMPOMAR, Nº 2125 - CIDADE BEIRA MAR - CEP 28890-251 - RIO DAS OSTRAS-RJ - FONE: 22-771-6395, no horário de 8h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.</p> <p>AVISOS: FICAM OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DAS CERTIDÕES DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS, ATUALIZADAS, REFERENTE AO INSS, FGTS, CNDT E TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.</p> <p>ATENÇÃO: EM CASO DE PREENCHIMENTO INCORRETO DA NOTA FISCAL, IMPLICARÁ NA NÃO RECEBIMENTO E/OU DEVOLUÇÃO DA MESMA.</p> <p>Para eventuais dúvidas e/ou solicitações, favor contactar imediatamente o setor onde será feita a entrega.</p>						
ASSINATURA DO SERVIDOR EMISSOR MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Joelma Galdino de Oliveira Agente Administrativo Matr.: 8711-4 			ASSINATURA DO SERVIDOR,  MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Adilene Mourão de Melo Agente Administrativo Matr. 3995-0 			INFORMO QUE A PRESENTE ORFOR FOI ENVIADA POR EMAIL.



Certifico que a prestação do serviço e/ou fornecimento descrito nas notas fiscais nº 5033, referente ao período _____ se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público. As especificações, preços, qualidade, projeto/planta (conforme o caso), marcas, estado, prazos e demais condições, do bens, materiais, serviços e obras recebidas (conforme o caso), conferem com a descrição do documento fiscal e com as condições estabelecidas nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo nº 1216/2022, tais como memorial descritivo, Edital nº _____, Contrato nº 022/2023, convênio nº _____, (conforme o caso) e Termo Aditivo nº _____.

Declaro, ainda que os documentos vinculados à realização dos serviços ora atestados encontram-se nesta unidade administrativa, para exibição imediata, quando solicitado.

Rio das Ostras, 15 de Junho de 2023

Fiscal de Contrato e matrícula _____
Elisa Paula e Silva
 Elisa Paula e Silva
 Assistente Social
 CRESS 71 Reg. 16844
 Matr. 89943 Matr. 18224-9/SEMUSA

Fiscal de Contrato e matrícula _____
Vivaldino Moura Lichoti Neto
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Vivaldino Moura Lichoti Neto
 Agente Administrativo
 Matr.: 19904-4

Servidor e matrícula _____
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Edson Leite da Silva
 Matr.: 6541-2

Servidor e matrícula _____
Ely Jorge da Silva Carvalho
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Ely Jorge da Silva Carvalho
 Assistente I
 Matr.: 14481-0



Handwritten signature

Mat: 4912/3

RELATÓRIO DE FECHAMENTO MENSAL

Contrato: 022/23	Período:
Fornecedor: AAZ SAÚDE	Data:
Nota Fiscal: 5055	
Formações:	

quanto a Qualidade Serviços/Materiais:

- Não há não conformidades
 - Há não conformidades
- em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

quanto ao Tempo:

- Não há não conformidades
 - Há não conformidades
- em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

quanto a Documentação:

- Não há não conformidades
 - Há não conformidades
- em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

considerando o atraso na entrega/entria dos documentos, infere-se haver verbosum prejuizo no nivel municipal.

Outras Informações:

<p>Assinatura do Contratado:</p> <p><i>Handwritten signature</i> Ensaíada e Silva Assistente Social CRESS 7ª Reg. 16844 Matr. 39943 Matr. 18224-9/SEMUSA</p>	<p>Assinatura do Visto Fundo Municipal de Saúde:</p> <p><i>Handwritten signature</i> MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Vivaldino Moura Lichoti Neto Agente Administrativo Matr.: 19904-4</p>
--	--

BLIMOS DE A A Z SAUDE COM DE PROD. MEDICOS E HOSP EIRELI E PPS OS PRODUTOS SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL

Continuação de Processo
 Processo: 01216/23 Nº: 5001053099
 SÉRIE: 1
 Mat: 4912/3

Nº DE RECEBIMENTO: 105123
 IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR: [Assinatura] 1541-2
 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

A A Z SAUDE COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP EIRELI EPP
 RUA PROFESSORA VIEIRO, 1340
 MADURFIRA CAVIAS DO SUL RS
 TEL/FAX: 5432277600
 CEP: 95040520

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 - 0 - Entrada
 1 - Saída
 Nº: 000.005.099
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO: 4323 0517 2384 5500 0142 5500 1000 0050 9912 6101 8315
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PREZADA DA OPERAÇÃO
NDA PARA COMERCIALIZAÇÃO FORA ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 143230110664364 - 18/05/2023 11:13:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0566029

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB TRIBUTARIA

CNPJ: 17.238.455/0001-42

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 REÇO: CAMPO DE ALBACORA, 75
 BAIRRO/DISTRITO: ATLANTICA
 CEP: 28895-664
 UF: RJ
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: []
 DATA DA EMISSÃO: 18/05/2023
 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 18/05/2023
 HORA DE SAÍDA: 11:18:56

ICMS

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
DE CÁLCULO DE ICMS		0,00		0,00		0,00		625,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625,00			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: CULAR TRANSPORTES LTDA
 REÇO: EVARISTO DE ANTONI
 MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL
 UF: RS
 CNPJ/CPF: 88.009.030/0005-33
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0290289815
 PESO BRUTO: 12,000
 PESO LÍQUIDO: 12,000

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

CD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
	MULETA AXILAR	90211010	0102	6102	UN	5,000	125,00	625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICS E IPI.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 ENTE AO EMPENHO 613/2023 - PE 47/2023. LOCAL DE ENTREGA: Depart
 de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE), situada à Alameda
 Pomar, 2125 - Cidade Beira Mar - Cep: 28890-251 Rio das Ostras -
 telefone: (22) 2771 6395.. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AG.
 - CC: 73861-1
 Notas destinadas ao Fisco:
 ENTE EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.. NAC

RESERVADO AO FISCO

Atestamos o Recebimento
dos Produtos Constantes
Nesta Nota Fiscal.
Em 30/05/23

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
Edson Leite da Silva
Matr.: 6541-2

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ely Jorge da Silva Carvalho
Assistente I
Matr.: 14401-0

Elisa Paula e Silva
Assistente Social
CRESS 7ª Reg. 16844
Mat. 39943
Mat. 18224-9/SEMUSA

Atestamos para os devidos fins que c
relacionados nesta NF são consid
permanentes.

Rio das Ostras, 12/06/23

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIZOMAR LEITE ARRAUDA
GERENTE DEPS
MAT.4883-6

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
Vivaldino Moura Lichoti Neto
Agente Administrativo
Matr.: 19904-4

RECEBIDO GEADMC
Em, ___/___/___ H
Assinatura e Matrícula
MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
Dirceu Augusto C. Fernandes
Assessor de Adm. Financeira
Matr.: 3111-9
EMFAZ DE GEADMC

Handwritten signature

Mat: 4912/3



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
43-2305-17.238.455/0001-42-55-001-000.005.099-126.101.831-5	5099	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	5099	18/05/2023 11:13:56-03:00	18/05/2023 11:18:56-03:00	625,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
17.238.455/0001-42	AA Z SAUDE COM.DE PROD. MEDICOS E HOSP EIRELI EPP	0290566029	RS

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
39.223.581/0001-66	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS		RJ
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
2 - com aplicativo do Contribuinte	5	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
RECEITA PARA COMERCIALIZAÇÃO FORA ESTADO	1 - Salda		I+qJ3M++nekuR6+diFVNc/Bh9dA=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	143230110664364	18/05/2023 às 11:13:56-03:00	18/05/2023 às 11:15:09
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891233282134879	18/05/2023 às 22:07:14-03:00	18/05/2023 às 22:07:14
T-e Autorizado (Órgão Autor: RS)	891233282366586	18/05/2023 às 22:16:08-03:00	18/05/2023 às 22:16:08
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891233326710701	20/05/2023 às 09:34:19-03:00	20/05/2023 às 09:34:19
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: RS)	891233328776156	20/05/2023 às 11:21:21-03:00	20/05/2023 às 11:21:21
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: RS)	891233329219153	20/05/2023 às 11:44:13-03:00	20/05/2023 às 11:44:13
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: RS)	891233330235121	20/05/2023 às 12:38:33-03:00	20/05/2023 às 12:38:33
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: SC)	891233331412927	20/05/2023 às 13:51:12-03:00	20/05/2023 às 13:51:12
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: SC)	891233332054332	20/05/2023 às 14:33:45-03:00	20/05/2023 às 14:33:45
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: SC)	891233332665311	20/05/2023 às 15:11:15-03:00	20/05/2023 às 15:11:15

Handwritten signature
Elisa Pádua Silva
Assistente Social
CRESP 78 Reg. 1684
MUN. 18.024-9

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Vivaldino Moura Lichoti Neto
Agente Administrativo
Matr.: 19904-4

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Edson Leite da Silva
Matr.: 0541-2

CONFERE COPIA DO DOCUMENTO APRESENTADO

Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: SC)	891233333233378	20/05/2023 às 15:45:10-03:00	20/05/2023 às 15:45:10
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891233378786618	23/05/2023 às 01:59:36-03:00	23/05/2023 às 01:59:36
Registro Passagem MDF-e com CT-e (Órgão Autor: RJ)	891233398485074	23/05/2023 às 16:56:14-03:00	23/05/2023 às 16:56:14
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891233426343615	24/05/2023 às 14:11:00-03:00	24/05/2023 às 14:11:00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
 SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de Processo
 Processo: 01216/23 Fls: 1066
S. Souza Mat: 4912/3

Certifico que a prestação do serviço e/ou fornecimento descrito nas notas fiscais nº 2124, referente ao período _____ se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público. As especificações, preços, qualidade, projeto/planta (conforme o caso), marcas, estado, prazos e demais condições, do bens, materiais, serviços e obras recebidas (conforme o caso), conferem com a descrição do documento fiscal e com as condições estabelecidas nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo nº 1216/2022, tais como memorial descritivo, Edital nº _____, Contrato nº 026/2023, convênio nº _____, (conforme o caso) e Termo Aditivo nº _____.

Declaro, ainda que os documentos vinculados à realização dos serviços ora atestados encontram-se nesta unidade administrativa, para exibição mediata, quando solicitado.

Rio das Ostras, _____ de _____ de _____.

Fiscal de Contrato e matrícula _____

E. Paula e Silva
 Elisete Paula e Silva
 Assistente Social
 CRESS 79 Reg. 16844
 Matr. 18224-9/SEMUSA

Fiscal de Contrato e matrícula _____

V. Moura Lichoti Neto
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Vivaldino Moura Lichoti Neto
 Agente Administrativo
 Matr.: 19904-4

Servidor e matrícula _____

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Edson Leite da Silva
 Edson Leite da Silva
 Matr.: 6541-2

Servidor e matrícula _____

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ely Jorge da Silva Carvalho
 Ely Jorge da Silva Carvalho
 Assistente I
 Matr.: 14401-0



RELATÓRIO DE FECHAMENTO MENSAL

Contrato: 026/2023	Período:
Fornecedor: LONDRI HOSP	Data:
Nota Fiscal: 2124	
Informações:	

Quanto a Qualidade Serviços/Materiais:

- Não há não conformidades
 Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Quanto ao Tempo:

- Não há não conformidades
 Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Quanto a Documentação:

- Não há não conformidades
 Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Outras Informações:

Fiscal do Contrato:

Elisa Paula e Silva
Elisa Paula e Silva
Assistente Social
CRESS 7º Reg. 16844
Matr. 18224-9/SEMUSA

Vivaldino Moura Licheti Neto
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Vivaldino Moura Licheti Neto
Agente Administrativo
Metr.: 19904-4

Visto Fundo Municipal de Saúde:

Continuação de Processo
 Processo: 01216/23 Fls: 1068

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
LondriHosp
 Produtos Hospitalares
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES
 Rua Maria Doniak, 133 - Jardim Tropical
 Londrina - PR
 CEP 86087-635 Fone (43) 3334-3142
 E-mail londrihospfaturamento@gmail.com

DANFE
 Documento Auxiliar da
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
 Nº 000.002.124
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
 4123 0542 6502 7900 0107 5500 1000 0021 2419 1610 2160

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

ENDAS DE MERCADORIAS
 INSC ESTADUAL: 908.99891-05
 INSC EST DO SUBJT TRIBUTÁRIO: []
 PROTÓCOLO DE AUTENTICAÇÃO UF USO: 141230129382083 22/05/2023 10:58:21
 CAIU: 42.650.279/0001-07

DESTINATÁRIO REMETENTE
 MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
 RUA DO CAMPO DE ALBACORA, 75
 RIO DAS OSTRAS
 FONE/FAX: (22)2771-3107
 UF: RJ
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: []
 HORA DE SAÍDA: 10:58:12

TURA DUPLICATA
 21/06/2023 R\$ 1.040,00

VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.040,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.040,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

MODAL SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Rem (CIF)				
TIPO DE VEICULO	MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
VOLUME					

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
1	MANDADOR	90211010	040	6108	UN	8	130,00	1.040,00	0,00	0,00	0

VALOR DO ISSQN
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: []
 BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS: []
 VALOR DO ISSQN: []

ADICIONAIS
 RESERVADO AO FISCO

COMPONENTES COMPLEMENTARES
 PRETENDENTE À ORDEM DE FORNECIMENTO 059/2023 - EMPENHO 617/2023 - ÊREGAO
 23 - PROCESSO ADM 1216/2022
 LOCAL DE ENTREGA: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS -
 AVENIDA CAMPOMAR, N°2125. B. CIDADE BEIRA MAR - CEP 28890-251 - SEG A SEX
 HORAS 17H - TEL.: (22) 2771-6395
 DATA: 18-04-2023
 O ICMS conforme convenio Icms n. 087 de 28 de junho de 2002
 SERVIÇOS BANCARIOS PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL - AG: 1582-2 - C/C: 30.803-X

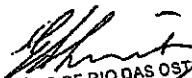
Produtos de LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXP DE PROD MED HOSP, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de 22/05/2023, Valor Total: R\$1.040,00, Destinatário: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS R CAMPO DE ALBACORA, 75 - LOTEAMENTO ATLANTICA - RIO DAS OSTRAS/RJ


NF-e
 Nº 000.002.124
 SÉRIE: 1

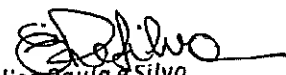
IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR
 05/23 [Assinatura] 6547-2

Atenas (44) 3024-5011

Atestamos o Recebimento
dos Produtos Constantes
Nesta Nota Fiscal.
Em 12/05/23



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Edson Leite da Silva
Matr.: 6541-2



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ely Jorge da Silva Carvalho
Assistente I
Matr.: 14401-0



Elisa Paula e Silva
Assistente Social
CRESS 7ª Reg. 16844
Matr. 18224-9/SEMUSA

Atestamos para os devidos fins que os itens
relacionados nesta NF são considerados
permanentes.

Rio das Ostras, 12, 06, 23

Ass.: 
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIZOMAR LEITE ARRAIS
GERENTE DEPSG.
MAT.4883-6

Ass.: 
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Waletey Braz da Silva
Matr.: 14401-0


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Vivaldino Moura Lichoti Neto
Agente Administrativo
Matr.: 19904-4

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
41-2305-42 650 279/0001-07-55-001-000 002 124-141 610 216-0 2124	2124	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	2124	22/05/2023 10:58:12-03:00	22/05/2023 10:59:12-03:00	1.040,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
42.650.279/0001-07	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXP DE PROD MED HOSP	9089989105	PR

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
39.223.581/0001-66	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS		RJ
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	3 - Operação não presencial (teleatendimento)	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	K-Sinfi v1.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDAS DE MERCADORIAS	1 - Saída		rkaJWcHJfJL2mIXNrpp+QTRubQ=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	141230129382083	22/05/2023 às 10:58:21-03:00	22/05/2023 às 11:51:43

Elisa Paula e Silva
 Elisa Paula e Silva
 Assistente Social
 CRESS 71 Reg. 16844
 Matr 18224-9

Vivaldino Moura Lichoti Neto
 MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Vivaldino Moura Lichoti Neto
 Agente Administrativo
 Matr.: 19904-4

Lucas Leite da Silva
 MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Lucas Leite da Silva
 Matr.: 6541-2

CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
 SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de Processo
 Processo: 01216/23 Fls: 1083
[Signature] Mat: 4912/3

Certifico que a prestação do serviço e/ou fornecimento descrito nas notas fiscais nº 5833, referente ao período _____ se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público. As especificações, preços, qualidade, projeto/planta (conforme o caso), marcas, estado, prazos e demais condições, do bens, materiais, serviços e obras recebidas (conforme o caso), conferem com a descrição do documento fiscal e com as condições estabelecidas nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo nº 1216/2022, tais como memorial descritivo, Edital nº _____, Contrato nº 024/2023, convênio nº _____ (conforme o caso) e Termo Aditivo nº _____.

Declaro, ainda que os documentos vinculados à realização dos serviços ora atestados encontram-se nesta unidade administrativa, para exibição imediata, quando solicitado.

Rio das Ostras, 15 de Junho de 2023.

Fiscal de Contrato e matrícula _____

bruna Sgró Barroso
 Assistente Social
 Cress Nº 19386 - 7ª Região/RJ
 Cress Nº 135 - 17ª Região/ES - SEC

[Signature]
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ademilson Pinheiro Leandro
 Auxiliar Administrativo
 Matr.: 35572

Fiscal de Contrato e matrícula _____

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Edson Leite da Silva
 Matr.: 0541-2

Servidor e matrícula _____

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ely Jorge da Silva Carvalho
 Assistente I
 Matr.: 14401-8

Servidor e matrícula Ely _____



RELATÓRIO DE FECHAMENTO MENSAL

Contrato: 024/2023

Período:

Fornecedor: ORTEC

Data:

Nota Fiscal: 5833

Informações:

Quanto a Qualidade Serviços/Materiais:

Não há não conformidades

Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Quanto ao Tempo:

Não há não conformidades

Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Quanto a Documentação:

Não há não conformidades

Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Outras Informações:

Assinatura do Contratado:

Bamb 18811-5
Wanda Sgró Bambo
Assistente Social
Cress Nº 19386 - 7ª Região/RJ
Cress Nº 135 - 17ª Região/ES - SEC

Ademilson Pinheiro Leandro
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ademilson Pinheiro Leandro
Auxiliar Administrativo
Matr.: 35572

Visto Fundo Municipal de Saúde:

Continuação de Processo
 Processo: 01216/23 Fls. 1085
 Nº: 000.005.833
 SÉRIE: Mat: 4912/3

Assistente I
 Ely Jorge da Silva Carvalho

DATA DE RECEBIMENTO: 06/10/2023


ORTHEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA

R SILVA JARDIM 1143
 VILA SAO LUIS
 Duque de Caxias
 RJ
 CEP: 28045-142
 TELEFONE: (21) 2775-6032
 E-MAIL:

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada 1
 1 - Saída 1

Nº 000.005.833
 SÉRIE: 2
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3323 0420 1399 1500 0142 5590 2000 0058 3310 0010 0161

Consulta de autenticidade no portal Nacional de NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda de produção do estabelecimento

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 333230116377386 - 06/06/2023 13:33:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL 86676630 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 20.139.015/0001-42

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
 MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS CNPJ/CPF 39.223.581/0001-66 DATA DA EMISSÃO 06/06/2023

ENDEREÇO
 Rua Campo de Albacora 75 BAIRRO DISTRITO Loteamento Atlântica CEP 28895-664 DATA DE SAÍDA ENTRADA

MUNICÍPIO Rio das Ostras FONE FAX 552227713107 UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA

QUANTIDADE	DATA VCTO	VALOR
01	06/07/2023	49.899,72

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	49.899,72

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGRETO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.899,72

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
 ORTHEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA FRETE POR CONTA 0 - Rem. CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍC UF CNPJ/CPF 20.139.015/0001-42

ENDEREÇO
 RUA SILVA JARDIM 1143, VILA SAO LUIS MUNICÍPIO Duque de Caxias UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL 86676630

QUANTIDADE ESPÉCIE VOLUMES MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 1.276,000 PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	Q-CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
87046	CADEIRA DE RODAS ETHNOS LIFE ECONOMY 46 Serie: 05203 - 001-05-23 Fabricacao: 25/05/2023	87131000	0 40	5101	LN	10	860,34000000	8.603,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87050	CADEIRA DE RODAS ETHNOS LIFE ECONOMY PLUS 50 Serie: 05204 - 001-05-23 Fabricacao: 25/05/2023	87131000	0 40	5101	LN	48	860,34000000	41.296,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TERMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 - Banco do Brasil Ag: 0329-8 C/c: 142579-X
 do ICMS Desonerado: 49.899,72

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Nº: 00615/2023 - PROCESSO ADM Nº 1216/2022 - PREGAO: 047/2013 -
 LOCAL DE ENTREGA: Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais
 (E), sítio Alameda Campomar, 2125 - CIDADE BEIRA MAR - RIO DAS OSTRAS
 RJ - CEP 28890-251 - TEL 21 2771-6395. - Isento do ICMS conforme
 CONVENIO ICMS 126/2010 de 24/09/2010. Alíquota zero de PIS/COFINS
 produtos classificados nos códigos 87.13, 90.21.10 e 90.21.3
 conforme Art. 28, Incisos XIV, XV e XVI, Lei no 10.865 de 30/04/2003

RESERVADO AO FISCO

Declaro, que a entrega do material está de acordo com a contratação efetuada.

Atestamos o Recebimento dos Produtos Constantes Nesta Nota Fiscal.
Em 07/06/23

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Edson Leite da Silva
Matr.: 6541-2

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Edson Leite da Silva
Matr.: 6541-2

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ely Jorge da Silva Carvalho
Assistente I
Matr.: 14401-0


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ademilson Pinheiro de
Auxiliar Administrativo
Matr.: 3557

18811-5
Lydio Sgró Barroso
Assistente Social
Cress Nº 19386 - 7ª Região/RJ
Cress Nº 135 - 17ª Região/ES - SEC

Atestamos para os devidos fins que os relacionados nesta NF são considerados permanentes.

Rio das Ostras, 12/06/23

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIZOMAR LEITE ARRAIS
GERENTE DEPSG.
MAT.4883-6

Continuação de Processo
 Processo: 01216/23 Fls: 1086
 Mat: 4912/3



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
33-2306-20.139.015/0001-42-55-002-000.005.833-100.010.016-1	5833	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	2	5833	06/06/2023 13:33:40-03:00		49.899,72

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
20.139.015/0001-42	ORTHEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	86676630	RJ

Destinatário

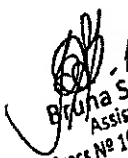
CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
39.223.581/0001-66	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS		RJ
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	0 - Normal	9 - Operação não presencial (outros)	


Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	1.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda de producao do estabelecimento	1 - Saída		ZpPTC0gNBRnpQOgl/kTA0IaYhBA=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	333230116377386	06/06/2023 às 13:33:41-03:00	06/06/2023 às 13:34:53
MDF-e Autorizado (Órgão Autor: RJ)	891233763514840	06/06/2023 às 13:36:15-03:00	06/06/2023 às 13:36:15

 18811-5
 Bruna Sgró Bartoso
 Assistente Social
 Cress Nº 19386 - 7ª Região/RJ
 Cress Nº 135 - 17ª Região/ES - SEC


 MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Ademilson Pinheiro Leandro
 Auxiliar Administrativo
 Matr.: 35572

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Edson Leite da Silva
 Matr.: 6541-2

**CONFERE COM
 DOCUMENTO
 APRESENTADO.**



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Município de Rio das Ostras

Rua Campo de Albarora, 75 bairro G, CEP 28895-664

CNPJ.: 39.223.581/0001-66

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
 Processo Nº 01216/22 Fls 1094
 Rubrica: Matr.: 14470-3

Nº DA LIQUIDAÇÃO: 0001069
 DATA DA LIQUIDAÇÃO: 06.07.23

NÚMERO DO EMPENHO: 000615/2023
 DATA DO EMPENHO: 05/05/2023

FORNECEDOR:
 11419 ORTHEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICO
 R SILVA JARDIM 1143 VILA SAO LUIS
 DUQUE DE CAXIAS RJ
 20.139.015/0001-42

EDITAÇÃO: Pregão Eletrônico
 NÚMERO: 047/23
 CONTRATO:

OBJETO DA DESPESA:
 1967 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 449052990000 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
 304 2.704.0104 Rec. Ex. Ant. - Lei 7990/89

	Movimentações
Valor do Movimento..	49.899,72
Valor Anulado.....	0,00
Valor das Retenções.	
Valor a Pagar.....	49.899,72
Valor a Liquidar.....	0,00

DESCRIÇÃO DOS ÍTEM DO EMPENHO:
 PAGAMENTO DA 1ª PARCELA, NFS-e 000005833, REF. FORNECIMENTO DE EQUIP. DE MOBILIDADE MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, ANDADOR, MULETAS AUXILIARES E CANADENSES). EM FAVOR DE PACIENTES COM VULNERABILIDADE. #

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES

P. M. R. O.
 P A G O

Número do Processo
 216/22

TOTAL DAS RETENCOES: _____
 TOTAL LIQUIDO A PAGAR: 49.899,72

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pagamento autorizado pelo
 Ordenador de Despesas as fls.
 1092.

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Martelino Carlos Dias Barbo
 PREFEITO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Denilson Santa Rosa
 Secretário Municipal de Saúde
 Matr.: 18236-2

Responsável pela Emissão

Ordenador de Despesa



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Município de Rio das Ostras

Rua Campo de Albacora, 75 bairro G, CEP 28895-664

CNPJ.: 39.223.581/0001-66

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo Nº 01.216/23 Fis. 109

Subscrição:

Matr.: 14470-3

Nº DA LIQUIDAÇÃO	DATA DA LIQUIDAÇÃO
0001070	06.07.23

NÚMERO DO EMPENHO: 000617/2023 DATA DO EMPENHO: 05/05/2023

PREVEEDOR
 11098 LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MED
 R MARIA DONIAK 133 JARDIM TROPICA
 LONDRINA PR
 42.650.279/0001-07

MODALIDADE: Pregão Eletrônico NÚMERO: 047/23 CONTRATO:

OBJETO: 1967 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 449052990000 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
 304 2.704.0104 Rec. Ex. Ant. - Lei 7990/89

TIPO DA DESPESA	Movimentações
Valor do Movimento..	1.040,00
Valor Anulado.....	0,00
Valor das Retenções.	
Valor a Pagar.....	1.040,00
Valor a Liquidar.....	0,00

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:
 PAGAMENTO DA 1ª PARCELA, NFS-e 000002124, REF. FORNECIMENTO DE
 EQUIP. DE MOBILIDADE MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE
 LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, ANDADOR, MULETAS AUXILIARES E
 CANADENSES). EM FAVOR DE PACIENTES COM VULNERABILIDADE. #

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES

P. M. R. O. P A G O	
------------------------	--

Número do Processo: 216/22 TOTAL DAS RETENCOES: _____
 TOTAL LIQUIDO A PAGAR: 1.040,00

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Rodrigo de Paula Campista
 Secretário Municipal de Saúde
 Matr.: 18236-2

Responsável pela Emissão

Pagamento autorizado pelo
 Ordenador de Despesas as fls.
 1092

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Denilson Santa Rosa
 Secretário Municipal
 de Saúde
 Matr.: 18236-2

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Marcelino Carlos Dias Borba
 PREFEITO

Ordenador de Despesa

07/07/2023 - BANCO DO BRASIL - 17:04:26
331503315 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

Continuação de Processo	
Processo nº	01216/23 Fis 1098
Rubrica	Matr.:

CLIENTE: FMS - COTAS ROYALTIES
AGENCIA: 3315-4 CONTA: 53.615-6

DATA DA TRANSFERENCIA 07/07/2023
NR. DOCUMENTO 551.582.000.030.803
VALOR TOTAL 1.040,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LONDRIHOSP IMP E EXP
AGENCIA: 1582-2 CONTA: 30.803-X

NR. DOCUMENTO 553.315.000.053.615

JR. AUTENTICACAO B.F75.E10.29A.7E5.620

Transação efetuada com sucesso por: J0762098 NELMA RODRIGUES MACHADO.

[Handwritten Signature]
 MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Denilson Santa Rosa
 Secretário Municipal
 de Saúde
 Matr: 18238-2



NOTA DE LIQUIDAÇÃO
Município de Rio das Ostras
 Rua Campo de Albacora, 75 bairro G, CEP 28895-664
 CNPJ.: 39.223.581/0001-66

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
 Processo Nº 01216/22 Fls 1100
 Rubrica: *[assinatura]* Matr.: 14470-3

Nº DA LIQUIDAÇÃO: 0001071 DATA DA LIQUIDAÇÃO: 06.07.23

NÚMERO DO EMPENHO: 000613/2023 DATA DO EMPENHO: 05/05/2023

FORNECEDOR: 11418 A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITA
 R PROFESSORA VIERO SL. 01 1340 MA
 CAXIAS DO SUL RS
 17.238.455/0001-42

MODALIDADE: Pregão Eletrônico NÚMERO: 047/23 CONTRATO:

OBJETO: 1967 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 449052990000 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
 304 2.704.0104 Rec. Ex. Ant. - Lei 7990/89

OBJETO DA DESPESA	Movimentações	
	Valor do Movimento..	625,00
Valor Anulado.....	0,00	
Valor das Retenções.		
Valor a Pagar.....	625,00	
Valor a Liquidar.....	0,00	

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:
 PAGAMENTO DA 1ª PARCELA, NFS-e 000005099, REF. FORNECIMENTO DE EQUIP. DE MOBILIDADE MEIOS AUXILIARES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRA DE RODAS, ANDADOR, MULETAS AUXILIARES E CANADENSES). EM FAVOR DE PACIENTES COM VULNERABILIDADE. #

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES

Número do Processo: 1216/22
 TOTAL DAS RETENCOES: _____
 TOTAL LIQUIDO A PAGAR: 625,00

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Rodrigo de Paula Campista
 Secretário Municipal de Saúde
 Matr.: 18236-2

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Marcelino Carlos Dias Berh
 PREFEITO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Ordenador de Despesa
 Secretário Municipal de Saúde
 Matr.: 18236-2


Pagamento autorizado pelo Ordenador de Despesas as fls. 1092.

Responsável pela Emissão

1140

08

30
horas

Comunicação de Processo
Processo Nº 1216/2022 Fis. 1103
Rubrica:  Matr.: 14936-5

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

da conta debitada:

Nome: FMS RECURSO ROYALTIES

Agência: 4852

Conta corrente: 29042 - 0

da TED:

Nome do favorecido: A A Z SAUDE COM PROD MEDICOS

CPF/CNPJ: 17238455000142

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 0269CAXIAS DO SUL-CTO

Conta corrente: 0000000738611

Valor da TED: R\$ 625,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA


Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 384731611000015

Realizada em 11/07/2023 às 16:19:37 via Sispag.

Identificação:

089019952735FB8CB72F2B0F314CB7D8D1


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Denilson Santa Rosa
Secretário Municipal
de Saúde
Matr.: 18236-2

Em posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Para reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaú.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com o atendimento, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/afala: 0800 722 1722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
 SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de Processo
 Processo: 1216/23 Fls: 1113
 Mat: 14936-5

Certifico que a prestação do serviço e/ou fornecimento descrito nas notas fiscais nº 688 referente ao período _____ se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público. As especificações, preços, qualidade, projeto/planta (conforme o caso), marcas, estado, prazos e demais condições, do bens, materiais, serviços e obras recebidas (conforme o caso), conferem com a descrição do documento fiscal e com as condições estabelecidas nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo nº 1216/2022, tais como memorial descritivo, Edital nº _____, Contrato nº 025/23, convênio nº _____ (conforme o caso) e Termo Aditivo nº _____.

Declaro, ainda que os documentos vinculados à realização dos serviços ora atestados encontram-se nesta unidade administrativa, para exibição imediata, quando solicitado.

Rio das Ostras, 04 de julho de 2023.

Fiscal de Contrato e matrícula _____
 Bruna Sgró Barroso
 Assistente Social
 Cress Nº 19386 - 7ª Região/RJ
 Cress Nº 135 - 17ª Região/ES - SEC

Fiscal de Contrato e matrícula _____
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Ademilson Pinheiro Leandro
 Auxiliar Administrativo
 Matr.: 35572

Servidor e matrícula _____
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Edson Leite da Silva
 Matr.: 6541-2

Servidor e matrícula _____
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Ely Jorge da Silva Carvalho
 Assistente I
 Matr.: 14401-0





RELATÓRIO DE FECHAMENTO MENSAL

Contrato: 025/23	Período:
Fornecedor: FRANCILENE	Data:
Nota Fiscal: 688	
Informações:	

Quanto a Qualidade Serviços/Materiais:

Não há não conformidades

Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Quanto ao Tempo:

Não há não conformidades

Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Entrega executada fora do prazo limite, mesmo assim não ocasionando prejuízo ao erário público.

Quanto a Documentação:

Não há não conformidades

Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Outras Informações:

Endereço do Contrato:

18811-5
Sgro Barrosos
Rua Presidente Social
19385 - 7ª Região/RJ
15-17ª Região/ES - SEC

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ademilson Pinheiro Leandro
Auxiliar Administrativo
Matr.: 35572

Visto Fundo Municipal de Saúde:

DATA DE EMISSÃO:

22/06/23

IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA DO RECEBIMENTO

1591-2

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS-EPP

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
1 - Saída
Nº 000.000.688
SÉRIE: 1
Página 1 de 1



325230017676421 - 15/06/2023 10:21:29

Código de autenticação por parte nacional da NF e acesso à Fazenda.gov.br para o acesso da Nota Autorizadora

ATAHARAS R15 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013270
CONTATO: 821200101@MAIL.MATHUSMI.DRIS@GMAIL.COM

NOTA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T

325230017676421 - 15/06/2023 10:21:29

NUM. DA OPERAÇÃO	NUM. DE IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA (CNPJ)
790775	26.044.732/0001-77

EMPRESA REMETENTE		CNPJ		DATA DE EMISSÃO	
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS		39.223.581/0001-66		15/06/2023	
RUA CAMPO DE ALBACORA 75		CNPJ		DATA DE RECEBIMENTO	
DAS OSTRAS		28895664		15/06/2023	
CÓDIGO DE TIPO DE TAXA		UF		HORAS DE SERVIÇO	
RJ		RJ		10:19	

RA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor

TÍTULO DO IMPOSTO						
VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST		VALOR DO ICMS SUBST		VALOR DESPESAS
0,00		0,00		0,00		8.814,00
VALOR DO IPI	VALOR DO BÔNUS	DI. SCONTO	OUTRAS DESPESAS ACCESÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DANFE	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.814,00	

ESPECIFICAÇÃO		PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ESMO		0 - Remetente (CIF)				
MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
				PB		
MODELO	ESPECÍFICO	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				0,000	0,000	

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	EST. ORÇAM	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	ICMS	VLR ICMS	ALIO ICMS
CADEIRA DE BANHO SIMPLES CAP 120KG, MAR: DELLAMED	87131000	0103	6102	UND	26	339,00	8.814,00			

<p>ADICIONAIS</p> <p>COMPLEMENTARES</p> <p>Aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: R\$0,00 (0,00%)</p> <p>IBPT. Valor do IPI referente a Devolução: R\$ 0,00</p> <p>ORDEN DE EMENHO: 058/2023, CONTRATO: 025/2023, PROCESSO DE N: 1216/2022, EMPENHO 6/2023. DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 435, CONTA 13135-0, FIK: 26.044.732/0001-77 (CNPJ). EMPRESA OPTANTE PELO NACIONAL.</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Edson Leite da Silva
Matr.: 6541-2

18811-5
Bruna Sgró Barroso
Assistente Social
Cress Nº 19385 - 7ª Região/RJ
Cress Nº 135 - 17ª Região/ES - SEC

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ely Jorge da Silva Carvalho
Assistente I
Matr.: 14401-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ademilson Pinheiro Leandro
Auxiliar Administrativo
Matr.: 35572

Atestamos para os devidos fins que os itens relacionados nesta NF são considerados permanentes.

Rio das Ostras, 23/06/23

Ass.:
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Wesley Souza da Silva Nascimento
Matr.: 6745-8

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
ALÍPIO PEREIRA DA
ASSISTENTE TÉCNICA
MAT-2110

RECEBIDO GEADMC
Em, 10/07/2023
14:10 H

Assinatura e Matrícula
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Emanuel Cabral Montelero
Assistente Executivo
Matr.: 14936-5
SEMPAZ / DEGAF / GEADMC



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
25-2306-26.044.732/0001-77-55-001-000.000.688-110.828.090-0	688	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	688	15/06/2023 10:19:22-03:00	15/06/2023 10:19:22-03:00	8.814,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
26.044.732/0001-77	FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS-EPP	162790775	PB

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
39.223.581/0001-66	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS		RJ
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	NFeManager v.2.3.9.1	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	1 - Saída		W0lyKVm8E/10/SyhAaznjs78Wg4=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	325230017676421	15/06/2023 às 10:23:29-03:00	15/06/2023 às 10:24:40

1597.2
MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONFERE COM
A INTERNET.



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Município de Rio das Ostras

Rua Campo de Albacora, 75 bairro G, CEP 28895-664

CNPJ.: 39.223.581/0001-66

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
PROCESSO Nº 01216/22	Fls. 1125
Rubrica:	Matr.: 14470-3

Nº DA LIQUIDAÇÃO:	0001247	DATA DA LIQUIDAÇÃO:	28.07.23
-------------------	---------	---------------------	----------

NÚMERO DO EMPENHO:	000616/2023	DATA DO EMPENHO:	05/05/2023
--------------------	-------------	------------------	------------

FORNECEDOR:
 11417 FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS
 AV. TABAJARAS 815 CENTRO
 JOÃO PESSOA PB
 26.044.732/0001-77

LIQUIDAÇÃO:	Pregão Eletrônico	NÚMERO:	047/23	CONTRATO:	
--------------------	-------------------	----------------	--------	------------------	--

DOTAÇÃO:
 1967 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 449052990000 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
 304 2.704.0104 Rec. Ex. Ant. - Lei 7990/89

OBJETO DA DESPESA	
	Movimentações
Valor do Movimento..	8.814,00
Valor Anulado.....	0,00
Valor das Retenções.	
Valor a Pagar.....	8.814,00
Valor a Liquidar.....	0,00

DESCRIÇÃO DOS ÍTEIS DO EMPENHO:
 PAGAMENTO DA 1ª PARCELA REF. A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIARES OU FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO, ATENDENDO PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. # SEMUSA/FMS

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES

--	--	--	--

Número do Processo 1216/22	TOTAL DAS RETENCOES: _____
	TOTAL LIQUIDO A PAGAR: 8.814,00

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Rua Campo de Albacora, 75 - Bairro G
 CEP 28895-664
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 00000000000000000000000000000000
 CNPJ Nº 39.223.581/0001-66

Pagamento autorizado pelo Ordenador de Despesas as fls. 1123

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Marcelino Carlos Dias Borbo
 SECRETARIA DE SAÚDE

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Denilson Santa Rosa
 Secretário Municipal de Saúde
 Matr.: 14470-3

Responsável pela Emissão

30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade**

Processo 3236/22 Fr. 1126
15293-4

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

da conta debitada:

Nome: FMS RECURSO ROYALTIES

Agência: 4852

Conta corrente: 29042 - 0

da TED:

Nome do favorecido: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 26044732000177

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 0435JOAO PESSOA-CTO

Conta corrente: 0000000131350

Valor da TED: R\$ 8.814,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 787550040000013

licitada em 31/07/2023 às 15:03:26 via Sispag.

ação:

i0B8F72E6294D4906757CBAAD1F29FB8D2


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Denilson Santa Rosa
Secretário Municipal
de Saúde
Matr.: 18236-2

Se não for o titular, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Para chamadas, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com o atendimento, a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

RECEBIMENTO

07-23

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Assinatura MAT. Lº 114-1

DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE
 MEDICAMENTOS LTDA

AV SAVIO COTA DE ALMEIDA GAMA, 787
 LOJA 03
 RETIRO

VOLTA REDONDA

RJ (24) 3071-2495 27.281-422

DANFE

Documento auxiliar
 da Nota Fiscal
 Eletrônica

Saída: 1

Entrada: 0

FL 1 / 1

Nº: 1511

Série: 1



CHAVE DE ACESSO

3323 0619 3087 1900 0112 5500 1000 0015 1115 4984 7180

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

DA OPERAÇÃO

DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333230134738329/29/06/2023 15:16:00

ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

CNPJ

19.308.719/0001-12

EMISSOR/REMETENTE

RUA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CNPJ/CPF

39.223.581/0001-66

DATA DA EMISSÃO

29-06-2023

CAMPO DE ALBACORA, 75

BAIRRO/DISTRITO

LOT ATLANTICA

CEP

28.895-664

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

29-06-2023

RIO DAS OSTRAS

FONE/FAX

UF

RJ

INDICADOR IE

9-Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA/SAÍDA

14:42:00

DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS

900,00

BASE DE CALC. DE ICMS ST

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

900,00

RETE

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

900,00

QUANTIDADE/VOLUMES TRANSPORTADOS

AL

FRETE POR CONTA

3 - Próprio Rem

CODIGO ANTT

PLACA VEICULO

UF

CNPJ/CPF

MUNICIPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

PRODUTO/SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
MULETA CANADENSE LOTE 202202 Aliq. FCP: 2,00, V. FCP: 18,00	90211010	200	5102	PAR	10,0000	90,00	900,00	900,00	162,00	0,00	18,000	0,00

Continuação de Processo
 Processo Nº 1216/22 Fls 1138
 Rubrica *[Assinatura]* Matr.: 4912-3

ISSQN

MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN RETIDO

0,00

COMPLEMENTARES

14/2023 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS. DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICCOB

60, C/C: 82659-6. LOCAL DE ENTREGA: DESGE - ALAMEDA CAMPOUAR, 2125 -

MAR, RIO DAS OSTRAS - CEP 28.890-251 - Valor total do FCP: R\$ 18,00 -

PROXIMADAMENTE: R\$185,31 DE TRIBUTOS FEDERAIS, R\$180,00 DE TRIBUTOS

0,00 DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

RESERVADO AO FISCO

Continuação de Processo	
Processo Nº 1216/22	Fls. 1139
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Matr.: 4912-3

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
33-2306-19.308.719/0001-12-55-001-000.001.511-154.984.718-0	1511	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	1511	29/06/2023 14:42:00-03:00	29/06/2023 14:42:00-03:00	900,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
19.308.719/0001-12	S B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	86584425	RJ

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
39.223.581/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS		RJ
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	4.36.8.3	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDAS D EMERCADORIAS	1 - Saída		eUuakqy 6BMOCpcqewawDuGY20M=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	333230134738329	29/06/2023 às 15:16:00-03:00	29/06/2023 às 15:17:12





Certifico que a prestação do serviço e/ou fornecimento descrito nas notas fiscais nº 1607, referente ao período _____ se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público. As especificações, preços, qualidade, projeto/planta (conforme o caso), marcas, estado, prazos e demais condições, do bens, materiais, serviços e obras recebidas (conforme o caso), conferem com a descrição do documento fiscal e com as condições estabelecidas nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo nº 1216/22, tais como memorial descritivo, Edital nº _____, Contrato nº 023/23, convênio nº _____, (conforme o caso) e Termo Aditivo nº _____.

Declaro, ainda que os documentos vinculados à realização dos serviços ora atestados encontram-se nesta unidade administrativa, para exibição imediata, quando solicitado.

Rio das Ostras, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Vivaldino Moura Licheti Neto
 Agente Administrativo
 Matr.: 19304-4

Fiscal de Contrato e matrícula _____

[assinatura]
 Elisa Paula e Silva
 Assistente Social
 CRESS 7ª Reg. 16844

Fiscal de Contrato e matrícula Matr. 18224-9

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Edson Leite da Silva
 Matr.: 6541-2

Servidor e matrícula _____

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Ely Jorge da Silva Carvalho
 Assistente I
 Matr.: 14401-0

Servidor e matrícula _____



RELATÓRIO DE FECHAMENTO MENSAL

Contrato: 023123	Período:
Fornecedor: SB Distribuidora	Data:
CNPJ Fiscal: 1607	

Relatório a Qualidade Serviços/Materiais:
Não há não conformidades
Há não conformidades
Caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Relatório ao Tempo:
Não há não conformidades
Há não conformidades
Caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Deve ser entregue fora do prazo estabelecido em Ofício nº 056/23, no entanto, não ocasionando prejuízo alguns no âmbito municipal.

Relatório a Documentação:
Não há não conformidades
Há não conformidades
Caso de existir não conformidades relatar abaixo:

Considerando recebimento de NF 1511 em 07/07/23, na qual observamos erro na emissão da Razão Social e documentação enviada, mediante isto, solicitamos em caráter de urgência e substituição, somente ocorrida em 25/07/23 (NF 1607) por meio de requerimento dos trâmites administrativos.

Informações:

<p>Contrato: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Rafael Moura Lichoti Neto Agente Administrativo Matr.: 19904-4</p>	<p><i>[assinatura]</i> Elisa Paula de Silva Assistente Social CRESS 7ª Reg. 16844 Matr. 18224-9</p>	<p>Visto Fundo Municipal de Saúde:</p>
--	---	--



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
2307-19.308.719/0001-12-55-001-000.001.607-154.984.718-7	1607	4.00

Dados da NF-e

Item	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
1	1607	21/07/2023 17:15:00-03:00	21/07/2023 17:15:00-03:00	900,00	

Destinatário

J	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
308.719/0001-12	S B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	86584425	RJ

Beneficiário

J	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
223.581/0001-66	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS		RJ
Modo da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Detalhamento

Descrição	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
Com aplicativo do Contribuinte	4.36.8.3	1 - Normal	1 - Normal
Descrição da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
DAS DE MERCADORIAS	1 - Saída		myg81Fwj7RPS0noLnr+dS+9DAQY=

Condição Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Chave de Acesso	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
2307-19.308.719/0001-12-55-001-000.001.607-154.984.718-7	333230153974021	21/07/2023 às 17:19:02-03:00	21/07/2023 às 17:20:13

[assinatura]
 Eliso Paula e Silva
 Assistente Social
 CRESS 71 Reg. 16844
 Matr. 182624

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Vivaldino Moura Licheti Neto
 Chefe Administrativo
 Matr.: 19904-4

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Edson Leite da Silva
 Matr.: 6541-2

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
 CONFERE COM
 A INTERNET.

TRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA

AV SAVIO COSTA DE ALMEIDA GUAMA 787
LADIA 03
RUI TIPO

VOLTA REDONDA


RJ (24) 3071-2495 27 281-422

DANFE

Documento emitido
de Nota Fiscal
Emitido em

Saldo: 1
Entrada: 6

Fl. 1 / 1
Nº: 1607
Série: 1



333230153973021 21 07 2023 17 10 02

Consulte o documento no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Automotiva

DESCRIÇÃO DE MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

333230153973021 21 07 2023 17 10 02

19.308.719 0001-12

EMISSOR/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL: **PRIO DE RIO DAS OSTRAS** CNPJ/CPF: 39.223.581/0001-66 DATA DA EMISSÃO: 21-07-2023

ENDEREÇO: **PRIO DE ALBACORA, 75** BAIRRO/DISTRITO: **LOT ATLANTICA** CEP: 28.805-664 DATA DA ENTRADA SAÍDA: 21-07-2023

TIPO DE OSTRAS: **OSTRAS** UF: RJ INDICADOR DE: 9-Não Contribuinte INSCRIÇÃO ESTADUAL: DATA DA ENTRADA SAÍDA: 17:15:00

VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
900,00		162,00	0,00	0,00	900,00
FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

MODAL: FRETE POR CONTA: 3 - Próprio Rem CODIGO ANTT: PLACA VEICULO: UF: CNPJ/CPF:

MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DE: ESPECIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VL.R.UNIT.	VL.R.TOTAL	ICMS	VL.R.ICMS	VL.R.IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
MULETA CANADENSE LOTE 202202 Aliq. FCP: 2,00, V. FCP: 18,00	90211010	200	5102	PAR	10,0000	90,00	900,00	900,00	162,00	0,00	18,0000	0,00

Continuação de Processo

Processo Nº 1216/22 Fis. 1145

Rubrica: *[Assinatura]* Matr.: 4912-3

MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	VALOR DO ISSQN RETIDO
	0,00	0,00	0,00	0,00

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

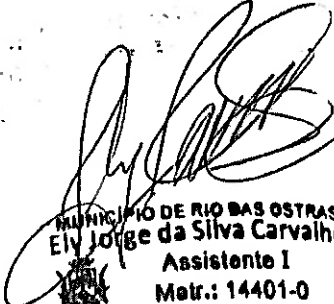
20614/2023 - ORFOR: 056/23 - PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS. DADOS BANCÁRIOS: JB (756), AG: 3260, C/C: 82659-6.

ENTREGA: DESGE - ALAMEDA CAMONAR, 2125 - CIDADE BEIRA MAR, RIO DAS OSTRAS - RJ - 251 - Valor total do FCP: R\$ 18,00 - VOCÊ PAGOU APROXIMADAMENTE: R\$ 18,00 DE TRIBUTOS ESTADUAIS, R\$0,00 DE TRIBUTOS

RESERVADO AO FISCO


Atestamos o Recebimento
dos Produtos Constantes
Nesta Nota Fiscal.
Em 25/07/23



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Edson Leite da Silva
Matr.: 6541-2


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ely Jorge da Silva Carvalho
Assistente I
Matr.: 14401-0


Atestamos para os devidos fins que os itens
relacionados nesta NF são considerados
permanentes.

Rio das Ostras, 25/07/23
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Ass.:
CRIZOMAR LEITE ARRAYS
GERENTE DEPSG.
MAT.4883-6


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Vivaldino Moura Lichoti Neto
Agente Administrativo
Matr.: 19904-4
W. Silva


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Elisa Paula E Silva
Assistente Social
CRESS 7ª Reg. 18944
Elisa Paula E Silva

RECEBIDO GEADMC
Em 08/08/23
10:28 H


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Leila Feodorov dos Santos
Assessor de Adm. Financeira
Matr.: 4912-3
SEMPAZ/DEGAF/GEADM



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
33-2307-19.308.719/0001-12-55-001-000.001.607-154.984.718-7	1607	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	1607	21/07/2023 17:15:00-03:00	21/07/2023 17:15:00-03:00	900,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
19.308.719/0001-12	S B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	86584425	RJ

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
39.223.581/0001-66	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS		RJ
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	4.36.8.3	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDAS DE MERCADORIAS	1 - Saída		myg81Fwj7RPS0noLn+r+dS+9DAQY=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	333230153974021	21/07/2023 às 17:19:02-03:00	21/07/2023 às 17:20:13





NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Município de Rio das Ostras

Rua Campo de Albarora, 75 bairro G, CEP 28895-664

CNPJ.: 39.223.581/0001-66

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo Nº 1216 / 22 F. 1154

Turmas: Matr.: 14470-3

Nº DA LIQUIDAÇÃO	DATA DA LIQUIDAÇÃO
0001430	30.08.23

NÚMERO DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO
000614/2023	05/05/2023

RENTADOR:
 10712 S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADOR DE MEDICAMENTOS L
 AV. SÁVIO COTA DE ALMEIDA GAMA-LJ
 VOLTA REDONDA RJ
 19.308.719/0001-12

MODALIDADE	NÚMERO	CONTRATO
Pregão Eletrônico	047/23	

OBJETO:
 1967 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 449052990000 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
 304 2.704.0104 Rec. Ex. Ant. - Lei 7990/89

OBJETO DA DESPESA	Movimentações	
		Valor do Movimento..
	Valor Anulado.....	0,00
	Valor das Retenções.	
	Valor a Pagar.....	900,00
	Valor a Liquidar.....	0,00

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:
 PAGAMENTO DA 1ª PARCELA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, MEIOS AUXILIADORES/FACILITADORES DE LOCOMOÇÃO, EM FAVOR DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. #SEMUSA/FMS

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES

--	--	--	--

Número do Processo	TOTAL DAS RETENCOES:
216/22	_____
	TOTAL LIQUIDO A PAGAR: 900,00

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Rodrigo de Paula Campista
 Secretário Executivo
 Matr.: 14470-3
 SEMFAZ/DEGAF/GEADMC

Responsável pela Emissão

Pagamento autorizado pelo
 Ordenador de Despesas as fls.
 152

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Denilson Santa Rosa
 Secretário Municipal de Saúde
 Matr.: 18236-7
 Ordenador de Despesa
 Marcelino Luiz dos Santos
 PREFEITO

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade

Continuação do Processo

Processo nº 4216/22 em 11/55

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

da conta debitada:

Nome: FMS RECURSO ROYALTIES

Agência: 4082

Conta corrente: 20042 - 0

da TED:

Nome do favorecido: S E B DIST IMP MEDICAMENTOS LT

CPF/CNPJ: 19300710000112

Número do banco, nome e ISPB: 766 - BANCO SICOOB S A - ISPB 02038232

Agência: 3260CREDIROCIAS

Conta corrente: 0000000820500

Valor da TED: R\$ 900,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 792458240000010

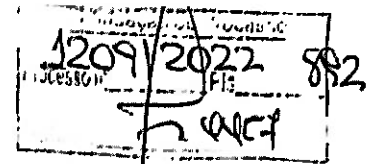
Realizada em 01/09/2023 às 10:54:45 via Sispag.

Código:

E6C3F7C4C4D55E97A85047F2FD07BC7E

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
Denilson Santa Rosa
Secretaria Municipal
de Saúde
Matr.: 18236-2

**EMENDA IMPOSITIVA-
COMPRA DE
APARELHOS E
ENDOSCOPIA E
COLONOSCOPIA**



TERMO DE CONTRATO - SEMUSA/FMS

TERMO DE CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 046 /2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA PROMOVEDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PROCESSADORA DE IMAGEM E VIDEOENDOSCÓPIO), ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE IMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Marcellino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 08652709-0 IFP/RJ, Inscrito no CPF/MF sob nº. 004.940.517-95, juntamente com o **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Santa Rosa**, de um lado, e de outro lado, a empresa, a empresa **PROMOVENDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Ruy Porto, nº 50, Loja G, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.637.221/0001-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Ferreira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 203943 OAB-RJ e CPF nº 098.005.537-70, assinam o presente **CONTRATO**, em consequência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 092/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, e Decretos Municipais nºs 1743/2017 e 2092/2019 e 2455/2020. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para o **MUNICÍPIO**, **EQUIPAMENTOS (PROCESSADORA DE IMAGEM E VIDEOENDOSCÓPIO)**, **ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE IMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO DA SILVA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto licitado nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de **R\$ 975.990,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, empenhado pelo **MUNICÍPIO** em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

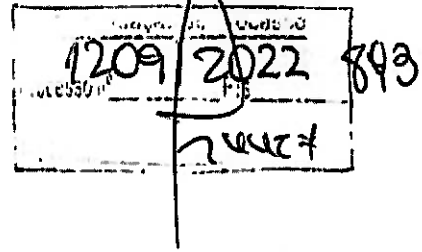
As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Programas de Trabalho, Elemento da Despesa e do Orçamento, abaixo especificados:

- **NOTA DE EMPENHO Nº 1438/2023**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.3.237**

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



- ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.990000-2.704.0104
- EMITIDA EM 26/10/2023
- VALOR: R\$ 670.940,00

- NOTA DE EMPENHO Nº 1439/2023
- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.3.238
- ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.990000-2.704.0104
- EMITIDA EM 26/10/2023
- VALOR: R\$ 305.050,00

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Os materiais do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento (ORFOR).

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a assinatura do contrato e sua duração ficará adstrita ao exercício financeiro em que for firmado.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, e Incisos, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

Parágrafo Segundo

A ordem de Fornecimento será expedida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pela secretaria solicitante, a partir da data de assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura de Rio das Ostras, conforme disposto no Parágrafo Único, art. 110 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais/produtos do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a solicitação.

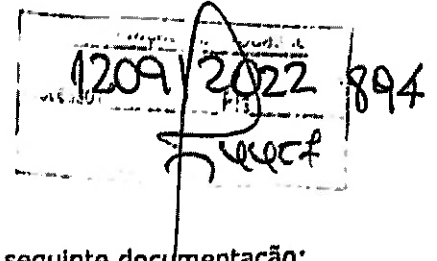
Parágrafo Primeiro

a) No Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE), situada à Alameda Campomar, 2125- Cidade Belra Mar – Cep: 28890-251 Rio das Ostras- RJ- Telefone: (22) 2771 6395.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, por parte da CONTRATADA, apresentando justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo Art.57, § 1º, e Incisos, da Lei nº 8.666/93 e § 2º.

O item será avallado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o pedido.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



Parágrafo Segundo

A contratada deverá, por ocasião da entrega dos materiais, apresentar a seguinte documentação:

- Certificado e/ou Registro sanitário do produto – Deverá ser apresentado o Certificado de Registro, em plena validade, ou Certificado de Dispensa de Registro, dos produtos ofertados, expedido pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, nos termos do artigo 25 da Lei nº 6.360/76, na redação da Lei nº 9.782/99, regulamentada pelo Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou por processo de cópia autenticada.

Parágrafo Terceiro

O prazo de conferência e eventual troca por parte da Secretaria Municipal de Saúde será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento.

Parágrafo Quarto

O recebimento dos materiais/produtos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

- Provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade do produto com sua exata especificação constante deste Contrato. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o produto periclado e julgado em condições de ser aceito;
- Definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos;
- A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, por servidor ou por comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da SEMUSA, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Contrato e a respectiva nota de empenho;
- As rejeições de material/produto que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados na proposta ou no Contrato;
- Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, no máximo de 05 (cinco) dias corridos, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas neste Contrato;
- Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição e especificação do material/produto fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO

Pela fornecimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o seguinte preço unitário, perfazendo o total de **R\$ 975.990,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**.

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	UNIDADE	QUANT.	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	Processadora de imagens - Processadora de vídeo com imagem de alta definição HD, fonte	UNID	2	247.400,00	494.800,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1209/2022 895
Fls. 7/10

	de luz com tecnologia de 4 LEDs ou tecnologia de LED embarcada no endoscópio, com tecnologia de cromoscopia virtual para realce de vasos sanguíneos, zoom digital de até 2 vezes. Saídas de vídeo com as seguintes configurações mínimas: 1080P (1) digital DVI, (1) SXGA e (1) Y/C. Possibilidade de captura de imagens e vídeos para registro dos exames através de mídia de gravação portátil seja Pendrive, HD portátil. Deverá acompanhar monitor grau médico de 21 polegadas com tela de matriz ativa LED, resolução de 1920X1080 (Full HD), entradas de vídeo (2) DVI, (2) SDI, (1) HD15, (1) RGB ou YpbPr, (1) SOG, (1) Y/C e (1) composta de saídas de vídeo DVI, vídeo SDI e Y/C, manual de instruções, teclado alfanumérico para inserção de dados do paciente, garrafa de água, cilindro para balanço de branco, trolley e nobreak 2KVA.				
1.2	Videoendoscópio - Videoendoscópio de alta definição HD para o trato gastrointestinal superior. Sensor de imagem CMOS ou CCD compatível com processadora que possua o recurso de cromoscopia virtual. Campo de observação 140°, visão frontal. Profundidade de campo entre 3mm a 100mm. Faixa de deflexão do externo distal aproximadamente: 210° para cima, 120° para baixo, para a direita e para a esquerda aproximadamente 120°. Diâmetro externo da ponta distal aproximadamente 10,8 mm. Diâmetro externo do tubo de inserção aproximadamente 9,8 mm. Diâmetro interno do canal de trabalho a 3,2 mm. Comprimento mínimo útil do tubo de inserção aproximadamente 1050 mm. Comprimento mínimo total: 1366 mm. Canal independente para irrigação frontal. Com conector hermético digital sem a necessidade de tampa de vedação. Fornecido com todos os acessórios de limpeza e dispositivo para conformar a estanqueidade do endoscópio (leakage test), maleta de transporte, manuais de instrução e reprocessamento. Duas (2) pinças para biópsia fenestradas, conjuntos completos para limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento. O item 1.1 deverá ser compatível/dedicado com o item 1.2 (vice-versa).	UNID	2	152.525,00	305.050,00
1.3	Videoendoscópio - Videoendoscópio de alta definição HD para o trato gastrointestinal inferior. Sensor de imagem CMOS ou CCD compatível com processadora que possua o recurso de cromoscopia virtual. Campo de	UNID	2	88.070,00	176.140,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 - Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - Brasil - Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



1209/2022 898
P. S. S. S.

<p>observação 140°, visão frontal. Profundidade de campo entre 3mm a 100mm. Faixa de deflexão do externo distal aproximadamente: 180° para cima, 180° para baixo, para a direita e para a esquerda aproximadamente 160°. Diâmetro externo da ponta distal 11,5 mm. Diâmetro externo do tubo de inserção aproximadamente 11,6 mm. Diâmetro interno do canal de trabalho não inferior a 3,8 mm. Comprimento mínimo útil do tubo de inserção aproximadamente 1700 mm. Comprimento mínimo total: 2016 mm. Canal independente para irrigação frontal. Com conector hermético digital sem a necessidade de tampa de vedação. Fornecido com todos os acessórios de limpeza e dispositivo para conformar a estanquidade do endoscópio (leakage test), maleta de transporte, manuais de instrução e reprocessamento. Duas (2) pinças para biópsia fenestradas, conjuntos completos para limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento. O item 1.1 deverá ser compatível/dedicado com o item 1.2 (vice-versa).</p>				
VALOR TOTAL R\$ 975.990,00				

O pagamento da despesa será efetuado pela de Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O adimplemento, quando for o caso, será comprovado através da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erros e devidamente atestada pela comissão da Perfeita entrega dos materiais no que concerne à especificação e quantidade

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/ Fatura após o fornecimento dos materiais, ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro

A secretaria solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

a) Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimadas dos problemas que levaram sua suspensão;

Parágrafo Quarto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1209/2022
894
12024

prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA o qual nunca poderá ser antes da entrega do objeto, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea "d" do Inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Sexto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital. Desse modo, o "atesto" da nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada com os serviços ou fornecimentos efetivamente executados ou entregues, bem como com a apresentação das certidões de regularidade fiscais e trabalhista exigidas por ocasião da licitação.

Parágrafo Oitavo

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessário à aplicação de multa a CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços.

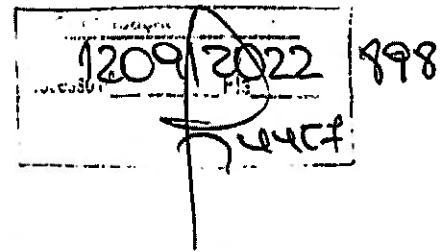
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, obrigando-se a substituí-los, prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se Inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da entrega dos materiais.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da Secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto

Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do equipamento, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais/produtos, quando for o caso, de acordo com as Normas Técnicas da Anvisa / Ministério da Saúde e do INMETRO ABNT que dispõe a legislação pertinente, ficando estas fazendo parte integral e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem efetivamente transcritas. bem como manterá a garantia do material, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir do fornecimento do objeto ora licitado, independente da garantia de fábrica.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecido a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

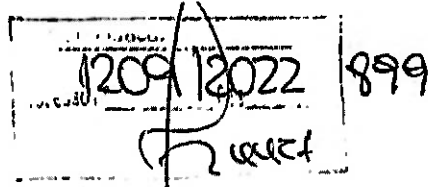
Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega do material e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

O Município poderá aplicar à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial com ou sem prejuízo para o ente contratante e 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023.

Parágrafo Terceiro

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, Incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor bem como, caberá a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quinto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da P.M.R.O. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o cumprimento deste contrato, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos Inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como na autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro

Toda e qualquer alteração será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s), desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao vencimento do prazo de vigência do contrato, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela secretaria acima, consubstanciada na autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Segundo

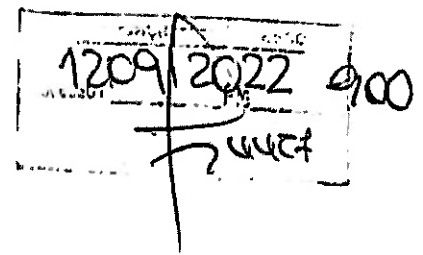
No caso de haver aumento do quantitativo dos materiais previstos na Proposta Detalhe, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO, apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais objeto deste Contrato.



Parágrafo Primeiro

Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga - se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, carga e descarga, transporte, alimentação, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.) e mão-de-obra necessária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento, embora não previstas no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que se trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais entregues, em perfeitadas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO



1209/2022 901
FUCF

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos do Município em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos materiais até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal 2092/2019.
- b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- c) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023 e seus anexos, na Proposta Detalhe (Anexo 03), constante do Processo Administrativo nº 1209/2022, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso o MUNICÍPIO tenha que



recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorário de advogado, estes desde logo arbitrados em 20 % (vinte) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Solicitante. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DA GARANTIA CONTRATUAL)

Caso o valor do contrato a ser celebrado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor global contratado.

A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia de 30 dias contados da assinatura do termo de contrato acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor da garantia

O atraso na apresentação da garantia entre 30 e 60 dias contados da assinatura do termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia.

O atraso na apresentação da garantia superior a 60 dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros: 1- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; 3- prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e 4- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitada as disposições legais, dependerá do requerimento da Interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município, comprovando a perfeita execução do contrato.

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Verificando-se a prorrogação e/ou alteração contratual, desde que, a garantia referente não cubra o prazo prorrogado ou importe em acréscimo do valor contratado, a CONTRATADA deverá complementar o valor correspondência ao valor do Contrato, para o período total de sua vigência

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



1209/2022 903
Fuzet

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, 30 de OUTUBRO de 2023.


Marcelino Carlos Dias Borba
P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS


Denilson Santa Rosa
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Denilson Santa Rosa
Secretário Municipal
de Saúde
Insc. Est. nº 18236-2

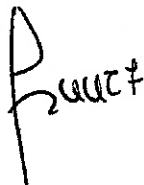
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA Assinado de forma digital por ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
Dados: 2023.10.27 16:27:10 -03'00'

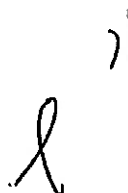
P/ PROMOVENDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

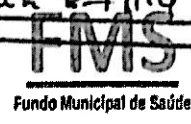
PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL:11637221000191

Assinado de forma digital por PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL:11637221000191
Dados: 2023.10.27 16:27:41 -03'00'

TESTEMUNHAS:







MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Secretaria Municipal de Saúde

ORDEM DE FORNECIMENTO - ORFOR					ORFOR Nº	CONTRATO Nº	DATA
					142/2023	046/2023	06/11/2023
SOLICITANTE:		MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			CNPJ:	39.223.581/0001-66	
ENDEREÇO:		RUA CAMPO DE ALBACORA, Nº 75 - BAIRRO: LOTEAMENTO ATLÂNTICA - CEP: 28895-664					
FORNECEDOR:		PROMOVENDO COM. E REPRES. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA			CNPJ:	11.637.221/0001-91	
PROCESSO Nº:		1209/2022	EMPENHO Nº:	1438/2023	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0045.3.237.44.90.52.99.0000		
DATA LIMITE PARA ENTREGA:		06/12/2023	VALOR DO EMPENHO:	R\$ 670.940,00	304.2.704.0104		
					SALDO ANTERIOR:		SALDO ATUAL:
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES ESTIMADOS R\$			
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$		
1	Processadora de Imagens - Processadora de vídeo com imagem de alta definição HD, fonte de luz com tecnologia de 4 LEDs ou tecnologia de LED embarcada no endoscópio, com tecnologia de cromoscopia virtual para realce de vasos sanguíneos, zoom digital de até 2 vezes. Saídas de vídeo com as seguintes configurações mínimas: 1080P (1) digital DVI, (1) SXGA e (1) Y/C. Possibilidade de captura de imagens e vídeos para registro dos exames através de mídia de gravação portátil seja Pendrive, HD portátil. Deverá acompanhar monitor grau médico de 21 polegadas com tela de matriz ativa LED, resolução de 1920X1080 (Full HD), entradas de vídeo (2) DVI, (2) SDI, (1) HD15, (1) RGB ou YpbPr, (1) SOG, (1) Y/C e (1) composta de saídas de vídeo DVI, vídeo SDI e Y/C, manual de instruções, teclado alfanumérico para inserção de dados do paciente, garrafa de água, cilindro para balanço de branco, trolley e nobreak 2KVA.	UND	2	247.400,00	494.800,00		
2	Videodoscópio - Videodoscópio de alta definição HD para o trato gastrointestinal inferior. Sensor de imagem CMOS ou CCD compatível com processadora que possua o recurso de cromoscopia virtual. Campo de observação 140°, visão frontal. Profundidade de campo entre 3mm a 100mm. Faixa de deflexão do externo distal aproximadamente: 180° para cima, 180° para baixo, para a direita e para a esquerda aproximadamente 180°. Diâmetro externo da ponta distal 11,5 mm. Diâmetro externo do tubo de inserção aproximadamente 11,6 mm. Diâmetro interno do canal de trabalho não inferior a 3,8 mm. Comprimento mínimo útil do tubo de inserção aproximadamente 1700 mm. Comprimento mínimo total: 2016 mm. Canal independente para irrigação frontal. Com conector hermético digital sem a necessidade de tampa de vedação. Fornecido com todos os acessórios de limpeza e dispositivo para conformar a estanqueidade do endoscópio (leakage test), maleta de transporte, manuais de instrução e reprocessamento. Duas (2) pinças para biópsia fenestradas, conjuntos completos para limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento. O item 1.1 deverá ser compatível/dedicado com o item 1.2 (vice-versa).	UND	2	88.070,00	176.140,00		
TOTAL: R\$					670.940,00		

LOCAL DE ENTREGA: DESGE - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS, SITUADO À ALAMEDA CAMPOMAR, Nº 2125 - CIDADE BEIRA MAR - CEP 28890-251 - RIO DAS OSTRAS-RJ- **TEL(22)2771-6395**, no horário de 8h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

OBSERVAÇÃO 01: DOCUMENTAÇÃO: De acordo com a Cláusula Quinta - Parágrafo Segundo. FICAM OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS, ATUALIZADAS, REFERENTE AO INSS, FGTS, ICMS, CNDT E TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÃO 02: EM CASO DE PREENCHIMENTO INCORRETO DA NOTA FISCAL, IMPLICARÁ NA NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO DA MESMA.

OBSERVAÇÃO 03: Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número da Agência e Conta Bancária.

ASSINATURA DO SERVIDOR EMISSOR MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Joelma Galdino de Oliveira Agente Administrativo Matr.: 8711-4	ASSINATURA DO SERVIDOR MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Adilene Mourão de Melo Agente Administrativo Matr. 3590-0	INFORMO QUE A PRESENTE ORFOR FOI ENVIADA POR EMAIL.
---	--	---

Continuação de Processo

Processo nº 1209/2022 Fls 905

Rubrica *Olivia 8711-4*



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Secretaria Municipal de Saúde

FMS
Fundo Municipal de Saúde

ORDEM DE FORNECIMENTO - ORFOR

ORFOR Nº	CONTRATO Nº	DATA
143/2023	046/2023	06/11/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CNPJ: 39.223.581/0001-66

ENDEREÇO: RUA CAMPO DE ALBACORA, Nº 75 - BAIRRO: LOTEAMENTO ATLÂNTICA - CEP: 28895-664

FABRICANTE: PROMOVENDO COM. E REPRES. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 11.637.221/0001-91

PROCESSO Nº: 1209/2022 EMPENHO Nº: 1439/2023 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0045.3.238.44.90.52.99.0000

DATA LIMITE PARA ENTREGA: 06/12/2023 VALOR DO EMPENHO: R\$ 305.050,00 SALDO ANTERIOR: 304.2704.0104

VALORES ESTIMADOS R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES ESTIMADOS R\$	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Videoscópio - Videoscópio de alta definição HD para o trato gastrointestinal superior. Sensor de imagem CMOS ou CCD compatível com processadora que possua o recurso de cromoscopia virtual. Campo de observação 140°, visão frontal. Profundidade de campo entre 3mm a 100mm. Faixa de deflexão do externo distal aproximadamente: 210° para cima, 120° para baixo, para a direita e para a esquerda aproximadamente 120°. Diâmetro externo da ponta distal aproximadamente 10,8 mm. Diâmetro externo do tubo de inserção aproximadamente 9,8 mm. Diâmetro interno do canal de trabalho a 3,2 mm. Comprimento mínimo útil do tubo de inserção aproximadamente 1050 mm. Comprimento mínimo total: 1366 mm. Canal independente para irrigação frontal. Com conector hermético digital sem a necessidade de tampa de vedação. Fornecido com todos os acessórios de limpeza e dispositivo para conformar a estanqueidade do endoscópio (leakage test), maleta de transporte, manuais de instrução e reproprocessamento. Duas (2) pinças para biópsia fenestradas, conjuntos completos para limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento. O item 1.1 deverá ser compatível/dedicado com o item 1.2 (vice-versa).	UND	2	152.525,00	305.050,00
TOTAL: R\$					305.050,00

LOCAL DE ENTREGA: DESGE - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS, SITUADO À ALAMEDA POMAR, Nº 2125 - CIDADE BEIRA MAR - CEP 28890-251 - RIO DAS OSTRAS-RJ- **TEL(22)2771-6395**. no horário de às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

SERVAÇÃO 01: DOCUMENTAÇÃO: De acordo com a Cláusula Quinta - Parágrafo Segundo. FICAM OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À PRESENTAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS, ATUALIZADAS, REFERENTE AO INSS, FGTS, ICMS, IPTU E TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

SERVAÇÃO 02: EM CASO DE PREENCHIMENTO INCORRETO DA NOTA FISCAL, IMPLICARÁ NA NÃO ACEITAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DA MESMA.

SERVAÇÃO 03: Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número da Agência e Conta Bancária.

ASSINATURA DO SERVIDOR EMISSOR
Olivia
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Joelma Galvão de Oliveira
Agente Administrativo
Matr.: 8711-4

ASSINATURA DO SERVIDOR
Adilene
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Adilene Mourão de Melo
Agente Administrativo
Mat: 3995-0

INFORMO QUE A PRESENTE ORFOR FOI ENVIADA POR EMAIL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
 SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de Processo
 Processo Nº 1209/22 Fls 950
1209/22

Certifico que o presente recebimento nas notas fiscais nº # 26602 = EM: 7/11/2023, se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público. As especificações, preços, qualidade, projeto/planta (conforme o caso), marcas, estado, prazos e demais condições, do bens, materiais, serviços e obras recebidas (conforme o caso), conferem com a descrição do documento fiscal e com as condições estabelecidas nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo nº 1209/2022, tais como memorial descritivo, Edital nº _____, Contrato nº 046/2023, convênio nº _____, (conforme o caso) e Termo Aditivo nº _____.

Declaro, ainda que os documentos vinculados à realização dos serviços ora atestados encontram-se nesta unidade administrativa, para exibição imediata, quando solicitado.

Rio das Ostras, 21 de Novembro de 2023.

Fiscal de Contrato e matrícula _____

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Mateus Henrique da Costa
 Assessor Téc. I
 Matr.: 6756-3

Servidor e matrícula HP

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Vanderlei Moreira Rangel
 Coordenador de
 Assistência Hospitalar
 Matr.: 18702-0

Servidor e matrícula daiane

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Sylvia Maria P. O. Monteiro
 Gerente de Saúde
 Matr: 19749-1



RELATÓRIO DE FECHAMENTO MENSAL

Contrato:	046 / 2023	Período:	NOVEMBRO
Fornecedor:	PROMOVENDO COM. E REP. LTDA	Data:	29/11/23
Nota Fiscal:	26602 em: 7.11.2023		

Informações:

Quanto a Qualidade Serviços/Materiais:

- Não há não conformidades
 Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

/

Quanto ao Tempo:

- Não há não conformidades
 Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

/

Quanto a Documentação:

- Não há não conformidades
 Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

/

Outras Informações:

/

Fiscal do Contrato:


MATEUS HENRIQUE DA COSTA
Assessor Téc. I
Matr.: 6755-3

Visto Fundo Municipal de Saúde:

MOVENDO COM. E REPRES. DE MATERIAL HOSP.

Logradouro: RUA RUY PORTO, 50 L J G e H
 Bairro: BARRA DA TIJUCA
 Município: RIO DE JANEIRO
 UF: RJ Tel: (21) 2486-0161 CEP: 22.793-077

DANFE
 Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Safida: 1
 Entrada: 0 1

FL 1 / 2
 Nº: 26602
 Série: 1

3323 1111 6372 2100 0191 5500 1000 0266 0710 6930 8661
Continuação de processo 1209/22 952

Consulte a validade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora
JKR 3911P

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 333230246460127 07/11/2023 18:12:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA
 CNPJ
 11.637.221/0001-91

DESTINÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 CNPJ/CPF
 39.223.581/0001-66
 DATA DA EMISSÃO
 07-11-2023

ENDEREÇO
 CAMPO DE ALBACORA, 75
 BAIRRO/DISTRITO
 LOTEAMENTO ATLANTICA
 CEP
 28.895-664
 DATA DA ENTRADA/SAÍDA
 07-11-2023

MUNICÍPIO
 RIO DAS OSTRAS
 FONE/FAIX
 UF
 RJ
 INDICADOR IE
 2-Isento
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 HORA DA ENTRADA/SAÍDA
 18:11:00

	VALOR ORIGINAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
	670.940,00	0,00	670.940,00

Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor
001	07-12-2023	670.940,00									

TÍTULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CALC. DE ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
DE CÁLCULO DE ICMS		670.940,00	120.769,20	0,00		0,00		670.940,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								670.940,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
 FRETE POR CONTA
 0 - Emitente
 CÓDIGO ANTT
 PLACA VEICULO
 UF
 CNPJ/CPF

ENDEREÇO
 MUNICÍPIO
 UF
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
 ESPÉCIE
 VOLUMES
 MARCA
 NUMERAÇÃO
 PESO BRUTO
 PESO LÍQUIDO

4,000
 4,000

QTD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VL. DESC	VLR.TOTAL	ICMS		VLR.IPI	ALÍQUOTAS	
										ICMS ST	ICMS		ICMS	IPI
01	VIDEOPROCESSADORAS AL FCP: 2,00% - VI. FCP: 4.948,00 Série(s): D0000Z0143 Observacao: EPK-15500C	90181910	700	5102	UN	1,00	247400,00	0,00	247.400,00	0,00	247.400,00	0,00	18,00	0,00
01	VIDEOPROCESSADORAS AL FCP: 2,00% - VI. FCP: 4.948,00 Série(s): D0000Z0144 Observacao: EPK-15500C	90181910	700	5102	UN	1,00	247400,00	0,00	247.400,00	0,00	247.400,00	0,00	18,00	0,00
02	VIDEOCOLONOSCOPIO - CENTRAL LONGO- IMAGINA -EC38 -110CL AL FCP: 2,00% - VI. FCP: 1.761,40 Série(s): C0002Z0485 Observacao: EC38-110CL	90181910	700	5102	UN	1,00	88070,00	0,00	88.070,00	0,00	88.070,00	0,00	18,00	0,00
02	VIDEOCOLONOSCOPIO - CENTRAL LONGO- IMAGINA -EC38 -110CL AL FCP: 2,00% - VI. FCP: 1.761,40 Série(s): E0002Z0697 Observacao: EC38-110CL	90181910	700	5102	UN	1,00	88070,00	0,00	88.070,00	0,00	88.070,00	0,00	18,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROVAÇÃO N 1438 / 2023 - PE 092/23 - ORFOR: 142/2023 - PROCESSO ADM 1209/2022 - INFORMAÇÕES: MONITOR, TROLLEY, NOBREAK, LEAKAGE TEST E PINÇAS COLON. E GASTR. - DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO 033 (SANTANDER) - AG. 1625 - C/C. 13000268-4 - LOCAL DE ENTREGA: DESGE- DPTO DE INFRA ESTRUTURA E SERV. GERAIS - ALAMEDA CAMPOMAR, 2125 - BARRA DE TIJUCA - CEP: 28890-251 - DE SEG A SEX: 8H AS 17H, EXCETO FERIADOS. PROCON TEL.: 151, END.: AV. RIO BRANCO, 25 - 5 ANDAR - CENTRO/RJ CODECON: TEL.: 0800 282 1111, END. RUA DA ALFANDEGA, 5 - CENTRO/RJ Valor aprox. dos tributos: R\$ 107.618,78 Total: R\$ 134.188,00 Estadual. Fonte: IBPT/empresometro.com.br. - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 241.806,78 (Lei da Transparência - 12.741/12) - INFORMAÇÕES

RESERVADO AO FISCO

Recebi os produtos constantes nesta
Nota Fiscal.

RD. 8.11. 2023

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Niteus *[Signature]* da Costa
Assessor Téc. I
Matr.: 6756-3

[Signature]
19749-1

[Signature]
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Vanderlei Moreira Rangel
Coordenador de
Assistência Hospitalar
Matr.: 18702-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Syrus Maria P. O. Amor
Gerente de Saúde
Matr. 19704

Atestamos para os devidos fins que os itens
relacionados nesta NF são considerados
permanentes.

Rio das Ostras, 13/11/23

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Veslei *[Signature]* da Silva Nascimento

Ass.: *[Signature]* 40212

Matr. 6745-8

REBIDO GEADMC
em, 06/11/2023
H: 10 H

Assinatura: *[Signature]*

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Direção de Saúde
Assinatura: *[Signature]*

NF-e

Nº: 26602
 Série: 1


PROMOVENDO COM. E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSP. LTDA

Logradouro: RUA RUY PORTO, 50 L J G e H
 Bairro: BARRA DA TIJUCA
 Município: RIO DE JANEIRO
 UF: RJ Tel: (21) 2486-0161 CEP: 22.793-077

DANFE
 Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saldas: 1
 Entrada: 0

FL 2 / 2
 Nº: 26602
 Série: 1



CHAVE DE ACESSO
 3323 1111 6372 2100 0191 5500 1090 0266 0210 6940

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF
 www.nfc.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autoriza

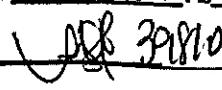
ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO
COMPRA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 5734 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 332320246460127 07/11/2023 18:12:0

CNPJ
 11.637.221/0001-91

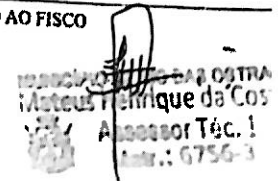
CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO FISCO: VL. total FCP: 13.418,80

Continuação de Processo
 Processo Nº 1209/22 FCS 9º


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº 1438 / 2023 - PE 092/23 - GRFOR: 142/2023 - PROCESSO ADM 1209/2022 -
 PARA MONITOR, TROLLEY, NOBREAR, LEAKAGE TEST E PINÇAS COLON. E GASTR. - DADOS
 PARA PAGAMENTO: BANCO 033 (SANTANDER) - AG. 1625 - C/C. 13000268-4 - LOCAL
 DESGE- DPTO DE INFRA ESTRUTURA E SERV. GERAIS - ALAMEDA CAMPOMAR, 2125 -
 BARRA MAR - CEP: 22250-251 - DE SEG A SEX: 8H AS 17H, EXCETO FERIADOS. PROCON
 RJ-151. END.: AV. RIO BRANCO, 25 - 5 ANDAR - CENTRO/RJ CODECON: TEL.: 0800 282
 0000. RUA DA ALFANDEGA, 8 - CENTRO/RJ Valor aprox. dos tributos: R\$ 197.618,78
 R\$ 134.188,00 Estadual, Fonte: IBPT/empresaretro.com.br. - VALOR APROXIMADO
 FISCAL: R\$ 241.806,78 (Lei da Transparência - 12.741/12) - INFORMAÇÕES

RESERVADO AO FISCO


 Assessor Téc. I
 Tel.: 0756-3

08/11/2023

Dados Gerais

Chave de Acesso	Número	Versão XML
3323 1111 6372 2100 0191 5500 1000 0268 0210 6940 8661	28802	4.00

Continuação de Processo

NFe Emitente Destinatário Produtos e Serviços Totais Transporte Cobrança Informações Adicionais
 Processo Nº 1209122 Fls 954
J. P. P. P.

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	26602	07/11/2023 18:11:00-03:00	07/11/2023 18:11:00-03:00	670.940,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
11.637.221/0001-91	PROMOVENDO COM. E REPRES. DE MATERIAL HOSP. LTDA	78995734	RJ

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
39.223.581/0001-66	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS		RJ
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	9.07.11.00;SVC	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Indicador de Intermediador/Marketplace	Tipo da Operação	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIA		1 - Saída	mxU5vClvXShqKCVzaXQh9ZsCXMO=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	333230246460127	07/11/2023 às 18:12:07-03:00	07/11/2023 às 18:14:23

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 CONFERE COM
 A INTERNET.

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Jolksom Fernandes Rodrigues
 Contador
 Matr. 20.107-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
 SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de Processo
 Processo N° 1209/22 Fls 955
20239810

Certifico que o presente recebimento nas notas fiscais nº # 26603 # em: 7/11/2023, se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público. As especificações, preços, qualidade, projeto/planta (conforme o caso), marcas, estado, prazos e demais condições, do bens, materiais, serviços e obras recebidas (conforme o caso), conferem com a descrição do documento fiscal e com as condições estabelecidas nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo nº 1209/2022, tais como memorial descritivo, Edital nº _____, Contrato nº 046/2023, convênio nº _____, (conforme o caso) e Termo Aditivo nº _____.

Declaro, ainda que os documentos vinculados à realização dos serviços ora atestados encontram-se nesta unidade administrativa, para exibição imediata, quando solicitado.

Rio das Ostras, 21 de Novembro de 2023.

Fiscal de Contrato e matrícula _____

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Mateus Henrique da Costa
 Assessor Téc. I
 Matr.: 6758-2

Servidor e matrícula _____

HF

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Vanderlei Moreira Rang
 Coordenador de Assistência Hospitalar
 Matr.: 18702-0

Servidor e matrícula _____

Jaice 19749-1

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Sylvia Maria P. O. Monteiro
 Gerente de Saúde
 Matr.: 19749-1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de Processo
Processo Nº 1209/22-FS 956

[Handwritten signature]

RELATÓRIO DE FECHAMENTO MENSAL

Contrato: 046 / 2023	Período: NOVENBRO
Fornecedor: PROMOVENDO COM. E REP. LTDA	Data: 23/11/23
Nota Fiscal: 26603 ou: 7.11.2023	

Informações:

Quanto a Qualidade Serviços/Materiais:

Não há não conformidades

Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

[Handwritten mark]

Quanto ao Tempo:

Não há não conformidades

Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

[Handwritten mark]

Quanto a Documentação:

Não há não conformidades

Há não conformidades

Em caso de existir não conformidades relatar abaixo:

[Handwritten mark]

Outras Informações:

[Handwritten mark]

Fiscal do Contrato:

[Handwritten signature]
RIO DAS OSTRAS
Henrique da Costa
Assessor Téc. I
Matr.: 6756-3

Visto Fundo Municipal de Saúde:

Reubi os produtos constantes
nesta nota fiscal.

fo 9.11.2023

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Márcus Henrique da Costa
Assessor Téc. 1
Matr.: 6756-2

AP
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Vanderlei Moreira Rangel
Coordenador de
Assistência Hospitalar
Matr.: 18702-0

faice
59749
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Sylvia Marcus P. O. Monteiro
Gerente de Saúde
Matr.: 19749-1

Atestamos para os devidos fins que os itens
relacionados nesta NF são considerados
permanentes.

Rio das Ostras, 13/11/23

Ass.: _____ Ass.: _____
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Wesley Souza da Silva Nascimento
Matr.: 6746-8

RECEBIDO GEADINCO
Em, 05/12/2023
16:10 H
Assinatura e Matrícula
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Diretor de Saúde
Assessor Técnico
Matr.: 6746-8

Dados Gerais

Chave de Acesso	Número	Versão XML
3323 1111 6372 2100 0181 5500 1000 0266 0313 0740 8903	26603	4.00

NFe Emitente Destinatário Produtos e Serviços Totais Transporte Cobrança Informações Adicionais
 Processo Nº 1209122 Fls 958

U... 39110

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	26603	07/11/2023 18:11:00-03:00	07/11/2023 18:11:00-03:00	305.050,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
11.637.221/0001-91	PROMOVENDO COM. E REPRES. DE MATERIAL HOSP. LTDA	78995734	RJ

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
39.223.581/0001-66	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS		RJ
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	


Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	9.07.11.00;SVC	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Indicador de Intermediador/Marketplace	Tipo da Operação	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIA		1 - Saída	cTuG8HVOVIUXsymg0cR3WLijBkY=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	333230246460129	07/11/2023 às 18:12:07-03:00	07/11/2023 às 18:14:23

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 CONFERE COM A INTERNET.

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Jolksom Fernandez Rodrigues
 Contador
 Matr. 20.107-3



NOTA DE LIQUIDAÇÃO
Município de Rio das Ostras
 Rua Campo de Albacora, 75 bairro G, CEP 28895-664
 CNPJ: 39.223.581/0001-66

Continuação de Processo
 Processo nº 1209/22 Fls. 964
 Rubrica: *[Signature]* Matr.: 14936-5

Nº DA LIQUIDAÇÃO: 0002031 DATA DA LIQUIDAÇÃO: 18.12.23

NÚMERO DO EMPENHO: 001438/2023 DATA DO EMPENHO: 26/10/2023

3632 PROMOVENDO COM.REPRES.MET.HOSP.LTDA
 RUA RUY PORTO LOJA G 50 BARRA DA
 RIO DE JANEIRO RJ
 11.637.221/0001-91

Fregão Eletrônico NUMERO: 092/23 CONTRATO:

1965 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 449052990000 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
 304 2.704.0104 Rec. Ex. Ant. - Lei 7990/89

VALOR DA DESPESA	Movimentações
Valor do Movimento..	670.940,00
Valor Anulado.....	0,00
Valor das Retenções.	8.051,28
Valor a Pagar.....	662.888,72
Valor a Liquidar.....	0,00

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:
 PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (processadora de imagem e videoendoscópio) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE IMAGEM DO HOSPITAL NAELMA MONTEIRO DA SILVA, NFS-e DE Nº 26602, SEMUSA / FMS.

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES

10930-IR PJ PMRO IN1234 1	8.051,28		
		P. M. R. O. P A G O	

Número do Processo 01209/22 TOTAL DAS RETENCOES: 8.051,28
 TOTAL LIQUIDO A PAGAR: 662.888,72

 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Emanuel Cabral Monteiro Assessor Administrativo Matr. 14936-5 Responsável pela Emissão	 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Carlos das Borjas Secretário de Saúde Matr. 1482-6-1 Ordenador de Despesa
---	--

OK



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Município de Rio das Ostras

Rua Campo de Albacora, 75 bairro G, CEP 28895-664

CNPJ.: 39.223.581/0001-66

Continuação de Processo

Processo Nº 4204/22 Fls. 965

Rubrica: *[Signature]* Matr.: 14936-8

Nº DA LIQUIDAÇÃO: 0002032 DATA DA LIQUIDAÇÃO: 18.12.23

NÚMERO DO EMPENHO: 001439/2023 DATA DO EMPENHO: 26/10/2023

FORNECEDOR: 8632 PROMOVENDO COM. REPRES. MET. HOSP. LTDA
RUA RUY PORTO LOJA G 50 BARRA DA
RIO DE JANEIRO RJ
11.637.221/0001-91

MODALIDADE: Pregão Eletrônico NÚMERO: 092/23 CONTRATO:

OBJETO DA DESPESA: 1966 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449052990000 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
304 2.704.0104 Rec. Ex. Ant. - Lei 7990/89

Valor do Movimento..	Movimentações
Valor Anulado.....	305.050,00
Valor das Retenções..	0,00
Valor a Pagar.....	3.660,60
Valor a Liquidar.....	301.389,40
	0,00

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:
PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (processadora de imagem e videoendoscópio) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE IMAGEM DO HOSPITAL NAELMA MONTEIRO DA SILVA, NFS-e DE Nº 26603, SEMUSA / FMS.

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES	
10930-IR PJ PMRO IN1234 1	3.660,60

P. M. PAGO

Número do Processo 01209/22 TOTAL DAS RETENCOES: 3.660,60

TOTAL LIQUIDO A PAGAR: 301.389,40

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Emanoel Cabral Monteiro Assessor de Administração M.º 14936-8 SEMUSA / FMS	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Denilson Santa Rosa Secretário Municipal de Saúde M.º 18236-2
<i>[Signature]</i> Responsável pela Emissão	<i>[Signature]</i> Ordenador de Despesa

[Handwritten mark]



DOCUMENTO EXTRA
Município de Rio das Ostras
 Rua Campo de Albacora, 75 bairro G, CEP 28890-000
 CNPJ.: 39.223.581/0001-66

Continuação de Processo
 Processo Nº 1209/22 Fis. 966
 Matr.: 14936-5

Nº do Documento
 000834/2023 Extraorç

Contábil da Conta de Consignação
 10930 IR PJ PMRO INI234 12 Anx 1 Grupo I

196 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OST CHIPJ 39.223.581/0001-66

196 Rua Campo de Albacora Jardim FONE CIDADE RIO das Ostras

EMIÇÃO 18/12/2023 VENCIMENTO 18/01/2024

Valor Extra 11.711,88

QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		RETENÇÃO DE IR NOS EMPENHO DE N° 1438/23 e 1439/23, DE PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, NFS-e DE N° 26602 e 26603, PROCESSO: 1209/22, SEMUSA / FMS, FONTE * 304.	11.711,88	11.711,88

**P. M. R. O.
PAGO**

OBJETO DA DESPESA

TOTAL LÍQUIDO	11.711,88
TOTAL BRUTO	11.711,88

Número do Processo
 1209/22

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Emílio Cabral Monteiro
 Assessor Executivo
 Matr.: 14936-5
 SEMEZA / DESPESAS / DMC

Responsável Pela Emissão

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Arcangelo Carlos Dias Barbosa

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Denilson Santa Rosa
 Secretário Municipal
 de Saúde
 Matr.: 14936-2

30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade**

Continuação de Processo	
Processo nº: 209/22	Fls: 967
Data: 20/12/2022	

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Conta debitada:

Nome: FMS RECURSO ROYALTIES

Agência: 4852

Conta corrente: 29042 - 0

TED:

Nome do favorecido: **PROMOVENDO COM REP MET HOSP LT**

CPF/CNPJ: 11637221000191

Número do banco, nome e ISPB: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888

Agência: 1625PA PENINSULA RIO RJ

Conta corrente: 00130002684

Valor da TED: R\$ 964.278,12

Finalidade: CREDITO EM CONTA

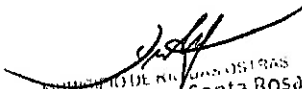
Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 358794857000018

Operada em 19/12/2023 às 09:32:30 via Sispag.

Operação:

42579C665D112BEBFB17372C85A7BA637D


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSEIRAS
Denilson Santa Rosa
Secretário Municipal
de Saúde
Matr.: 18236-2

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Para reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com o atendimento, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



3/2024

URGENTE

MEMORANDO N.º 00096/2024 – FMS

Rio das Ostras, 06 de Maio de 2024.

De: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: GABINETE SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Antecipadamente, apresento meus cumprimentos, cordialmente.

Acusando o recebimento, na presente data, do Memorando N° 011/2024 do Departamento de Projetos e Captação de Recursos, em resposta ao Memorando n° 1.364/2024 da SEMUSA, com cópia do Memorando n° 191/2024 da PGM/PTC e do Requerimento do Sr. Vereador Leonardo de Paula Tavares, através do Processo Administrativo n° 17.157/2024, solicitando informações acerca das Emendas Impositivas listadas..

Portanto, encaminho a V. S^a. o presente Memorando para ciência, análise e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Meiriele O. Carvalho
Meiriele O. Carvalho

Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Matr.: 20470-6

Recebido em 06/05/2024

às 16:21 *afanador*
4251/8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 11 /CAPTAÇÃO RECURSOS /GAB/SEMUSA

Rio das Ostras, 03 de maio de 2024..

De: Captação de Recursos
Para: Fundo Municipal de Saúde
A/C Sra. Coordenadora.

Assunto: Emendas Impositivas -Memorando 00089/2024-FMS

Prezada Coordenadora,



Vimos através deste informar que o Processo 13897/2024 referente ao Ofício 048/2024, tendo como Requerente Câmara Municipal de Rio das Ostras, Gabinete do Vereador Leonardo de Paula à respeito das Emendas Impositivas indicadas por ele, chegou a este Departamento em 02/04/2024, e que não foram respondidas de imediato porque existem várias Emendas que foram indicadas para mudança de Objeto ,ainda não definido pelo Sr. Secretário de Saúde.

Considerando que as Emendas Impositivas no momento estão sendo analisadas diretamente no Gabinete do Secretário,sugerimos aguardar as decisões das mudanças para que possamos responder juntamente com as Emendas que estão com processos em trâmite ou que já foram executadas.Ao dispor para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

DECAR-DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Ana Lúcia Assis Carneiro
Matrícula 3930/6

Recebido em:
03/05/2024 às 09:35
Rubrica:  Matr. 

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua das Casuarinas, 595 - Âncora
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28893-046 - www.riodasostras.rj.gov.br



LORIAN FMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

URGENTE

MEMORANDO N.º 00089/2024 – FMS

Rio das Ostras, 30 de abril de 2024.

De: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: DECAR

Antecipadamente, apresento meus cumprimentos, cordialmente.

Acusando o recebimento, na presente data, do Memorando nº 1.364/2024 da SEMUSA, com cópia do Memorando nº 191/2024 da PGM/PTC e do Requerimento do Sr. Vereador Leonardo de Paula Tavares, através do Processo Administrativo nº 17.157/2024, solicitando informações acerca das Emendas Impositivas listadas..

Portanto, encaminho a V. S^a. o presente Memorando para ciência, análise e manifestação.

Atenciosamente,

Meiriele O. Carvalho
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde
Matr.: 20470-6

*Revisi
M. Silva
30/04/2024
02/05/2024*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 1364/2024-GA/SEMUSA

Rio das Ostras, 30/04/2024

Ao FMS

Assunto: PA 17.157/2024 – OF. 047/2024 – VEREADOR LEONARDO DE PAULA TAVARES

Sra. Coordenadora,

Encaminho cópia do Memorando nº 191/2024- PGM/PTC, que versa sobre Requerimento do Vereador Leonardo de Paula Tavares, aprovado pelo Plenário da CMRO, dirigido ao Chefe do Executivo, para que a SEMUSA informe, de forma clara e detalhada, a execução das EIs dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Atente-se que o requerimento é concluído com questionamentos que devem ser respondidos objetivamente com comprovação por meio de documentos hábeis para a finalidade.

Alerto, por fim, que se trata de repetição de tema em requerimento dirigido anteriormente, diretamente para a SEMUSA, PA 13.897/2024, que ainda não foi atendido e permanece sem a devida resposta.

Prazo: 07/05/2024.

Atenciosamente,


DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua das Casuarinas, 595 - Âncora
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28893-046 - www.riodasostras.rj.gov.br

Protocolo nº 30.04.24
Data 15/4/24
Serviço - M...
9248578
SECRETARIA DE SAÚDE
RIO DAS OSTRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº. 191/2024 - PGM/PTC

Rio das Ostras, 29 de abril de 2024

PA Nº 17157/2024

À SEMUSA,

Ref.: Ofício nº 047/2024 - Câmara Municipal
Requerimento 008/2024

Ilmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar atendimento ao que requer o nobre vereador no Requerimento em anexo.

Por oportuno, solicito que a resposta e eventuais documentos pertinentes deverão ser enviados a esta PGM/PTC, impreterivelmente até o dia 13/05/2024, por meio digital, preferencialmente por e-mail, através do endereço eletrônico respostas3.pgm.ptc@gmail.com e em formato PDF.

Caso haja necessidade de dilação de prazo para apresentação de resposta, é necessário que a Secretaria apresente pedido fundamentado a esta PGM dentro do prazo informado.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para renovar protestos de respeito, elevada estima e consideração.

DÉCIO MACHADO BORBA NETTO
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 20675-0

30/04/24
NB 2378-7
08:30



Protocolo de Processo

02/04

Processo: 17157/2024

Data da inclusão: 17/04/2024 11:25:29

Assunto: Requerimento

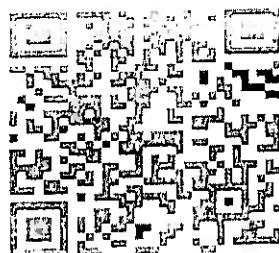
Requerente:

CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CGM: 607

Destino:

Chefia de Gabinete



INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597

ou pelo endereço <https://processos.riodasostras.rj.gov.br>

ou acesse www.riodasostras.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



Rio das Ostras, 16 de abril de 2024.

Ofício nº: 047/2024 – CM.

Autue-se e após gabinete

para o nº 9794/24

Assunto: Publicação.

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº 11153/24 Fls. 03

Rubrica JB Matr.: 20577.

Prezado Sr. (a):

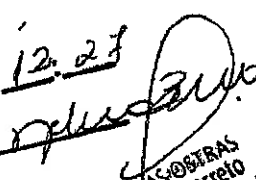

Honrado em cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Senhoria para os devidos fins, Decreto Legislativo nº 789/2024, Requerimento nº 008 e 009/2024. Indicação nº 032, 066, 067, 078, 079, 080, 081, 084, 085, 143, 144, 145, 150, 169, 171, 212 e 213/2024. Moção de Aplausos nº 013 e 014/2024. Para publicação no órgão oficial.

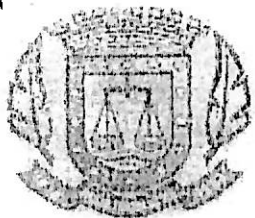
Sem mais para o momento, renovo voto de elevada estima e consideração.


CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS
Josiel Pereira Ferreira
Chefe do Serviço de Atas
Matrícula: 2021089

Thômas Edson Côrtes Coelho
Chefe de Gabinete
Matrícula: 2021118

Gabinete do Prefeito
Dptº. Administrativo
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ

RECEBIDO
GAB, 16/04/2024 AS 12:23
Assinatura: 
Matrícula ou Carimbo:  **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**
Nelma Mckenra Barreto
Assessor de Análise Processual
Matr.: 2024-3



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO Nº 008/2024

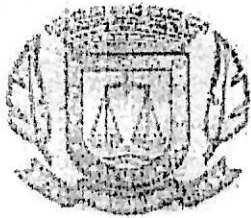
CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº 14152/24 Fls. 01

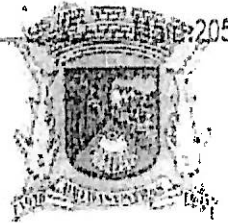
Rubrica 120 Matr.:2057

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** ao Chefe do Poder Executivo, que informe, de forma clara e detalhada, referente Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, as seguintes informações acerca das emendas impositivas do ano de 2021, 2022 e 2023 a esta secretaria conforme segue:

2021	
Valor exclusivo para compra de mamógrafo	R\$55.000,00
Valor exclusivo para compra de muletas, cadeiras de roda e cadeiras higiênicas para o COGA.	R\$15.000,00
Valor exclusiva para compra de insumos e materiais permanentes para a Residência Terapêutica – RT	R\$25.000,00
Valor exclusivo para compra de insumos para os ostomizados	R\$23.577,69
Valor exclusivo para compra de aparelho de Endoscopia	R\$120.000,00
Valor exclusivo para compra de aparelho de Colonoscopia	R\$115.000,00
Valor exclusivo para manutenção/reforma na Clínica da Família do Âncora	R\$10.000,00
Valor exclusivo para manutenção/reforma no Posto de Saúde da Família do Âncora	R\$10.000,00
Valor exclusivo para manutenção/reforma no UBS Claudio Ribeiro	R\$10.000,00
2022	
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Unidade Básica de Saúde Jardim Mariléa	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Unidade Básica de Saúde Boca da Barra	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia da Saúde da Família Cidade Praiana	R\$10.000,00



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia Saúde da Família Claudio Ribeiro	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia Saúde da Família Mar do Norte	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia Saúde da Família Cantagalo	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia Saúde da Família Paulo Henrique Gussen	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia Saúde da Família Âncora	R\$40.000,00
Valor exclusivo para aquisição do imóvel de NASCA – Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente	R\$301.589,35
Valor exclusivo para aquisição do imóvel de CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	R\$50.000,00
2023	
Valor exclusivo para implementação do Centro de Imagem Odontológico no Departamento de Saúde Bucal	R\$501.753,85

Após enumerar as emendas impositivas, passo a fazer os seguintes questionamentos:

1 - Como está o andamento das emendas destinadas?

2 - Quais emendas já foram executadas e de que forma foram executadas?

3 - Solicito que sejam enviados todos os comprovantes de execução das emendas impositivas, devendo constar local de destinação, materiais adquiridos, se for o caso, enfim, descrição detalhada com seus respectivos processos administrativos.

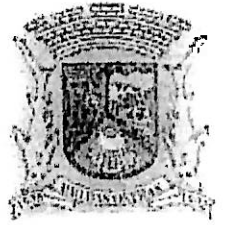
Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2024.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O Requerimento se faz necessário para que esclarecer o andamento de todas as verbas destinadas através das emendas impositivas.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno:

ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa. (...) §3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a: II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares; Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2024.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

CONTINUAÇÃO DE PROCES

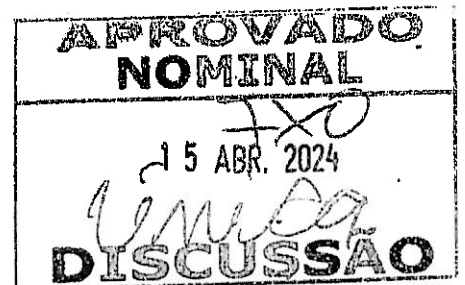
Processo nº 141.54/24 Fls. 6

Rubrica 10 Matr.:205

EXPEDIENTE

EM: 09 ABR. 2024

CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS
Josiel Pereira Ferrelira
Chefe do Serviço de Atas
Matrícula: 2021089



CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS
Josiel Pereira Ferrelira
Chefe do Serviço de Atas
Matrícula: 2021089




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Departamento de Protocolo e Arquivo Geral - DEPAG

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº: 17157/2024

Folhas de nº: 04


Mat.: 20577-0 Rubrica 

A(o) _____ CHEFIA DE GABINETE _____

FL. 02 à 04.

Para os devidos fins.

Rio das Ostras, 17 de abril de 2024.


Rayana da Silva Barbosa
Assistente III
Mat.: 20577-0

Handwritten note: 17/04/24

RECEBIDO

GAB. 17/04/2024 AS 14.45H

Assinatura: _____

Matricula ou Carimbo: 7471-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Continuação de Processo

Processo n.º 17157/2024 Fl.08


Rubrica: _SLS _ Matr. 17142/5

À
PGM

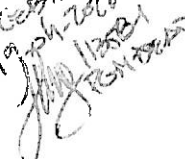
Trata-se do Ofício 047/2024-CM, à fl. 03, emitido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, encaminhando o Requerimento n.º 008/2024.

Encaminho os autos para ciência e providências.

Rio das Ostras, 19 de abril de 2024.


Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo II
Mat. 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo II
Matr. 15807-0

Recebido em
19/04/2024


CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

M 1364/24

PA 17157/24

Memorando n°. 191/2024 - PGM/PTC

Rio das Ostras, 29 de abril de 2024

PA N° 17157/2024

À SEMUSA,

Ref.: Ofício n° 047/2024 - Câmara Municipal
Requerimento 008/2024

Ilmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar atendimento ao que requer o nobre vereador no Requerimento em anexo.

Por oportuno, solicito que a resposta e eventuais documentos pertinentes deverão ser enviados a esta PGM/PTC, impreterivelmente até o dia 13/05/2024, por meio digital, preferencialmente por e-mail, através do endereço eletrônico respostas3.pgm.ptc@gmail.com e em formato PDF.

Caso haja necessidade de dilação de prazo para apresentação de resposta, é necessário que a Secretaria apresente pedido fundamentado a esta PGM dentro do prazo informado.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para renovar protestos de respeito, elevada estima e consideração.

DÉCIO MACHADO BORBA NETTO
Procurador-Geral do Município
Matrícula n° 20675-0

30/04/24

2378-7

18:30



Protocolo de Processo

02/04

Processo: 17157/2024

Data da inclusão: 17/04/2024 11:25:29

Assunto: **Requerimento**

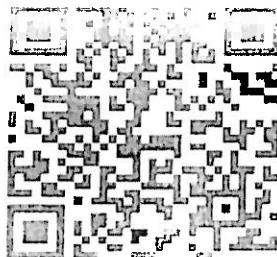
Requerente:

CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CGM: 607

Destino:

Chefia de Gabinete



INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597

ou pelo endereço <https://processos.riodasostras.rj.gov.br>

ou acesse www.riodasostras.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos



**Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro**



Rio das Ostras, 16 de abril de 2024.

Ofício nº: 047/2024 – CM.

Autue-se e após gabinete

Josiel Pereira 2294215

Assunto: Publicação.

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº 11154/24 Fls. 03

Rubrica [assinatura] Matr.:20577

Prezado Sr. (a):

Honrado em cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Senhoria para os devidos fins, Decreto Legislativo nº 789/2024, Requerimento nº 008 e 009/2024. Indicação nº 032, 066, 067, 078, 079, 080, 081, 084, 085, 143, 144, 145, 150, 169, 171, 212 e 213/2024. Moção de Aplausos nº 013 e 014/2024. Para publicação no órgão oficial.

Sem mais para o momento, renovo voto de elevada estima e consideração.

[Assinatura]
CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS
Josiel Pereira Ferreira
Chefe do Serviço de Atas
Matrícula: 2021089

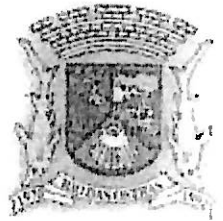
Thômas Edson Côrtes Coelho
Chefe de Gabinete
Matrícula: 2021118

RECEBIDO
GAB, 16/04/2024 AS 12:27
Assinatura: [assinatura]
Matrícula ou Carimbo: [assinatura]
CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS
Nelma Madureira Barreto
Assessor de Análise Processual
MATR. - 20244-3

**Gabinete do Prefeito
Dptº. Administrativo
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ**



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO Nº 008/2024

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº 14.194/24 Fls. 04

Rubrica [assinatura] Matr.:20577.

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** ao Chefe do Poder Executivo, que informe, de forma clara e detalhada, referente Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, as seguintes informações acerca das emendas impositivas do ano de 2021, 2022 e 2023 a esta secretaria conforme segue:

2021	
Valor exclusivo para compra de mamógrafo	R\$55.000,00
Valor exclusivo para compra de muletas, cadeiras de roda e cadeiras higiênicas para o COGA.	R\$15.000,00
Valor exclusiva para compra de insumos e materiais permanentes para a Residência Terapêutica – RT	R\$25.000,00
Valor exclusivo para compra de insumos para os ostomizados	R\$23.577,69
Valor exclusivo para compra de aparelho de Endoscopia	R\$120.000,00
Valor exclusivo para compra de aparelho de Colonoscopia	R\$115.000,00
Valor exclusivo para manutenção/reforma na Clínica da Família do Âncora	R\$10.000,00
Valor exclusivo para manutenção/reforma no Posto de Saúde da Família do Âncora	R\$10.000,00
Valor exclusivo para manutenção/reforma no UBS Claudio Ribeiro	R\$10.000,00
2022	
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Unidade Básica de Saúde Jardim Mariléa	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Unidade Básica de Saúde Boca da Barra	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia da Saúde da Família Cidade Praiana	R\$10.000,00



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 44152/24 Fls. 02

Rubrica 20577



Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia Saúde da Família Claudio Ribeiro	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia Saúde da Família Mar do Norte	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia Saúde da Família Cantagalo	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia Saúde da Família Paulo Henrique Gussen	R\$10.000,00
Valor exclusivo para reforma e/ou manutenção da Estratégia Saúde da Família Âncora	R\$40.000,00
Valor exclusivo para aquisição do imóvel de NASCA – Núcleo de Atendimento a Criança e ao Adolescente	R\$301.589,35
Valor exclusivo para aquisição do imóvel de CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	R\$50.000,00
2023	
Valor exclusivo para implementação do Centro de Imagem Odontológico no Departamento de Saúde Bucal	R\$501.753,85

Após enumerar as emendas impositivas, passo a fazer os seguintes questionamentos:

1 - Como está o andamento das emendas destinadas?

2 - Quais emendas já foram executadas e de que forma foram executadas?

3 – Solicito que sejam enviados todos os comprovantes de execução das emendas impositivas, devendo constar local de destinação, materiais adquiridos, se for o caso, enfim, descrição detalhada com seus respectivos processos administrativos.

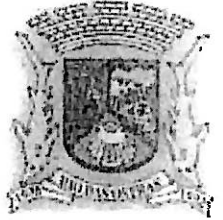
Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2024.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O Requerimento se faz necessário para que esclarecer o andamento de todas as verbas destinadas através das emendas impositivas.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno:

ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa. (...) §3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a: II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares; Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

CONTINUAÇÃO DE PROCESS

Processo nº 14154/24 Fls. 01

Rubrica [assinatura] Matr.:2057

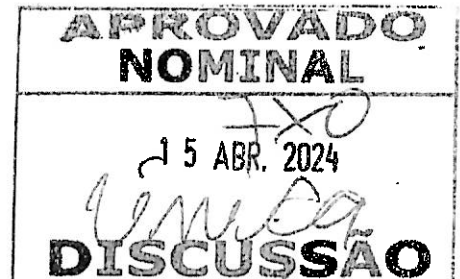
Sala das Sessões, 05 de abril de 2024.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

EXPEDIENTE

EM: 03 ABR. 2024

CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS
Josiel Pereira Ferreira
Chefe do Serviço de Atas
Matrícula: 2021069



CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS
Josiel Pereira Ferreira
Chefe do Serviço de Atas
Matrícula: 2021069




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Departamento de Protocolo e Arquivo Geral - DEPAG

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº: 17157/2024

Folhas de nº: 04


Mat.: 20577-0 Rubrica 

A(o) _____ CHEFIA DE GABINETE _____

FL. 02 à 04.

Para os devidos fins.

Rio das Ostras, 17 de abril de 2024.


Rayana da Silva Barbosa
Assistente III
Mat.: 20577-0

h 20/04/24

RECEBIDO

GAB. 17/04/2024 AS 14.45

Assinatura. _____

Matrícula ou Carimbo: _____

7471-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Continuação de Processo

Processo n.º 17157/2024 Fl.08


Rubrica: _SLS _ Matr. 17142/5

À
PGM

Trata-se do Ofício 047/2024-CM, à fl. 03, emitido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, encaminhando o Requerimento nº 008/2024.

Encaminho os autos para ciência e providências.

Rio das Ostras, 19 de abril de 2024.


Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo II
Mat. 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo II
Matr. 15807-0

Recebido em
19/04/2024
Júlio César
RONDINATO